



Responsible Jewellery Council

Conselho de Joalheria Responsável

CÓDIGO DE PRÁTICAS

NOVEMBRO, 2013



Referência deste Documento: S001_2013 – Código de Práticas RJC – Tradução para o Português

Traduzido por: Amantino Ramos de Freitas, PhD, CPTI Technology and Development, São Paulo, Brazil

Data: Dezembro de 2013

A língua oficial do sistema de Certificação RJC é o inglês. Em caso de divergência entre versões, vale o texto original da língua oficial. Por favor, acesse o site www.responsiblejewellery.com para obter a versão da língua oficial.

Document Reference: S001_2013 – Código de Práticas RJC Portuguese Translation

Translated by: Amantino Ramos de Freitas, PhD, CPTI Technology and Development, São Paulo, Brazil

Date Released: December 2013

The official language of the RJC Certification system is English. In the case of inconsistency between versions, reference should default to the official language version. Please refer to www.responsiblejewellery.com for the official language version.

O Conselho de Joalheria Responsável

O Conselho de Joalheria Responsável (RJC) é uma organização sem fins lucrativos fundada em 2005.

Nossa visão é uma cadeia de suprimento responsável, de âmbito mundial, que promove confiança na indústria global de joias e relógios finos.

Sobre este Padrão

Este Padrão define práticas responsáveis relativas à ética, direitos humanos, questões sociais e ambientais e se aplica a todos os Membros do RJC ao longo de toda a cadeia de suprimento de Joalheria de Diamante e/ou de Ouro e/ou de Metais do Grupo da Platina.

Este é um “documento vivo” e o RJC se reserva o direito de revisar este Padrão na medida em que se acumulem experiências durante sua implementação e que surjam novas boas práticas. A versão deste documento que aparece na página eletrônica do RJC substitui todas as anteriores. Para verificar se este documento é o que está vigente, por favor, acesse www.responsiblejewellery.com.

Ressalva

Nenhuma declaração, representação ou garantia é feita aqui quanto à exatidão ou abrangência deste Padrão ou de qualquer outro documento ou fontes de informação Referenciadas neste Padrão. Não se pretende que o cumprimento deste Padrão venha a substituir, contrariar ou modificar de qualquer outra maneira as exigências aplicáveis de decretos, regulamentos, leis e normas oficiais dos governos locais, estaduais ou nacionais ou de outros requisitos relacionados com as questões aqui tratadas.

Por favor, observe que este Padrão oferece apenas orientações gerais e não deve ser interpretado como uma declaração completa e definitiva sobre os assuntos aqui abordados.

O cumprimento deste Padrão por parte de não membros é totalmente voluntário e não tem por objetivo criar, estabelecer ou reconhecer quaisquer obrigações ou direitos legais contra o RJC e/ou seus membros ou signatários. Este Padrão não cria, estabelece ou reconhece quaisquer obrigações ou direitos legais contra o RJC e/ou seus membros ou signatários por parte de não membros. Não membros não têm nenhuma fundamentação legal para acionar o RJC e/ou seus membros ou signatários em caso de não cumprimento deste Padrão.

Perguntas ou comentários

O RJC gostaria de receber comentários a respeito deste Padrão. Por favor, entre em contato com o Conselho de Joalheria Responsável por e-mail ou pelo nosso site:

Email: info@responsiblejewellery.com

Site: <http://www.responsiblejewellery.com/contact-us/>

O Conselho de Joalheria Responsável (Responsible Jewellery Council) é o nome comercial da organização Conselho de Práticas Responsáveis em Joalheria Ltda. (Council for Responsible Jewellery Practices Ltd), uma empresa que tem registro na Inglaterra e no País de Gales sob o número 05449042.

A. Antecedentes

O Conselho de Joalheria Responsável (RJC) é uma organização sem fins lucrativos que foi criada para promover práticas responsáveis na área social, da ética e do meio ambiente e que respeitam os Direitos Humanos ao longo de toda a cadeia de suprimento da indústria de joias de Diamante, de Ouro e de Metais do Grupo da Platina, das minas ao varejo. Em 2012, o RJC se tornou um Membro Pleno da ISEAL Alliance, a associação mundial para padrões de sustentabilidade.

O processo de Certificação RJC traz como benefício melhorias nos sistemas de gestão e nas práticas de negócio dos Membros do RJC. Isso resulta no aprimoramento do desempenho social e ambiental dos próprios Membros e proporciona aos seus parceiros a garantia de que as práticas empresariais são conduzidas de forma responsável. Esses resultados, por sua vez, têm um efeito benéfico nas condições sociais, ambientais, éticas e de Direitos Humanos prevalentes na cadeia de suprimento da indústria joalheira em geral, trazendo assim impactos positivos para o meio ambiente, trabalhadores, comunidades, parceiros de negócio, e demais partes interessadas. Esses impactos vão aumentar com o crescimento progressivo dos Membros Certificados do RJC, apoiado pelo efeito de 'modelo exemplar' (*role model*) da Certificação RJC que demonstra e promove práticas responsáveis para outros participantes da cadeia de suprimento.

Independentemente das condições vigentes numa empresa antes da certificação, por meio de treinamento e orientação o RJC procura motivar e apoiar o maior número de empresas que participam da cadeia de suprimento da indústria joalheira a obter Certificação de acordo com este Código de Práticas (COP). Esta abordagem se baseia na premissa de que as maiores oportunidades para se atingir melhorias significativas nas condições éticas, sociais, ambientais e de Direitos Humanos vigentes na cadeia de suprimento da indústria joalheira podem ser alcançadas pela ampla adoção de um padrão internacional que estimule melhoria contínua. Portanto, os requisitos do Código de Práticas devem ser vistos como padrões mínimos e não máximos e os Membros são encorajados a continuar buscando meios para melhorar seu desempenho.

B. Finalidade deste Documento

O Código de Práticas RJC é o Padrão RJC que define práticas responsáveis no campo ambiental, social, de Direitos Humanos e da ética para empresas na cadeia de suprimento de Joalheria de Diamante, Ouro e/ou dos Metais do Grupo da Platina. Os objetivos do Código de Práticas são:

- Oferecer um padrão comum a todos os Membros do RJC, construído a partir dos padrões internacionais para práticas empresariais sustentáveis.
- Definir as expectativas obrigatórias para o estabelecimento, implementação e manutenção de políticas, procedimentos e práticas de forma a administrar questões sob controle de um Membro.
- Estabelecer requisitos que possam ser auditados de maneira independente para fornecer Evidências Objetivas para a concessão da Certificação RJC.
- Impulsionar a melhoria das práticas empresariais na cadeia de suprimento de Joalheria de Diamante, Ouro e dos Metais do Grupo da Platina.

C. Escopo

O Código de Práticas RJC é um Padrão aplicável aos Membros Comerciais do RJC, segundo o qual os Membros devem ser certificados por meio de verificação independente realizada por Auditores Acreditados pelo RJC. Para fins de aplicação aos Membros do RJC, e também à cadeia de suprimento da indústria joalheira como um todo, o escopo do Código de Práticas é definido pelos seguintes elementos centrais:

- Requisitos gerais: Melhorar o cumprimento das leis e regulamentos, os relatórios informativos e a promoção de práticas empresariais responsáveis por parte dos Parceiros de Negócios.

- Cadeias de Suprimento Responsáveis e Direitos Humanos: Aumentar o uso de diligência prévia (*due diligence*) nas cadeias de suprimento de Diamantes, Ouro e Metais do Grupo da Platina para incentivar o respeito aos Direitos Humanos, Desenvolvimento Comunitário, combate à Corrupção e para gerenciar Riscos de fontes fornecedoras.
- Direitos do Trabalhador e Condições de Trabalho: Aumentar o nível de cumprimento das convenções internacionais de trabalho e a implementação de condições adequadas de trabalho na cadeia de suprimento da indústria Joalheira.
- Saúde, Segurança e Meio Ambiente: Garantir a implementação de práticas responsáveis de Saúde, Segurança e gestão ambiental.
- Produtos de Ouro, Diamante e de Metais do Grupo da Platina: Garantir o fornecimento de informações e controles adequados sobre Produtos de Ouro, Diamante e de Metais do Grupo da Platina, inclusive para os consumidores.
- Mineração Responsável: Aumentar a implementação de práticas responsáveis de exploração e mineração, como ponto inicial para o suprimento de Diamantes, Ouro e Metais do Grupo da Platina para Produtos de Joalheria.

D. Status atual e Data para entrada em Vigor

Esta é a Versão de 2013 do Código de Práticas do RJC que foi aprovada pela Diretoria do RJC no dia 12 de novembro de 2013 e que passa a vigorar a partir da data de sua publicação. O primeiro Código de Práticas foi adotado formalmente pela Diretoria do RJC em 2008. Uma versão ampliada foi aprovada pela Diretoria do RJC em 2009 para incorporar padrões adicionais específicos para mineração. A versão 2013 é o resultado da primeira revisão formal e leva em conta a evolução dos padrões e as contribuições das partes interessadas.

Levando em consideração todo o trabalho de planejamento envolvido num processo de Certificação RJC e o impacto potencial na data limite para a certificação de algum Membro, o RJC concedeu um período de transição entre a versão do Código de Práticas de 2009 e a de 2013. Dessa forma, as certificações atuais realizadas de acordo com o Código de Práticas de 2009 manterão seu período de validade original até que seja necessária a recertificação.

Novas Certificações e Recertificações por Data	
1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014	O RJC aceitará novas certificações e recertificações com base tanto no Código de Práticas de 2009 como de 2013. Os Membros que se associarem ao RJC depois de 1º de janeiro de 2014 devem usar apenas o Código de Práticas de 2013. A versão do COP usada na Certificação de cada membro vai ser incluída no site do RJC.
A partir de 1º de janeiro de 2015	O RJC apenas aceitará novas certificações e recertificações de acordo como o Código de Práticas de 2013.

E. Desenvolvimento de Padrões

O desenvolvimento deste Padrão se baseou em processos de consulta transparentes e formais com muitas partes interessadas, que contaram com prazos adequados para o envio de contribuições públicas. O

consenso para o Padrão final foi obtido sob a supervisão do Comitê de Padrões do RJC constituído por representantes das várias partes interessadas. O RJC agradece sinceramente o tempo, a expertise e as valiosas contribuições de muitas pessoas e organizações que participaram da elaboração deste Padrão. O desenvolvimento de Padrões do RJC segue os requisitos da norma ISEAL P005-2010 “Código de Boas Práticas para o Estabelecimento de Padrões Sociais e Ambientais”. Informações adicionais sobre os processos de Desenvolvimento de Padrões do RJC podem ser encontrados no site:

www.responsiblejewellery.com/standards-development/

A harmonização de Padrões é um objetivo chave do RJC. As iniciativas pertinentes que serviram de referência ao desenvolvimento do Código de Práticas estão listadas no final deste documento e no documento Orientação para os Padrões.

F. Aplicação

Os Membros Comerciais do RJC são obrigados a operar suas empresas de acordo com o Código de Práticas. A utilização do Código de Práticas por não Membros do RJC é voluntária.

O Código de Práticas se destina à aplicação internacional a todos os seguintes tipos de Instalações e atividades empresariais:

- *Exploração e Mineração*
 - Exploração e/ou desenvolvimento de Diamantes e/ou Ouro e/ou Metais do Grupo da Platina
 - Mineração de Diamantes e/ou Ouro e/ou Metais do Grupo da Platina
- *Cadeia de suprimento de Diamante*
 - Produção de diamantes Sintéticos ou fabricados em laboratório;
 - Comércio e vendas no atacado de Diamantes;
 - Lapidação e polimento de Diamantes;
- *Cadeia de suprimento de Metais Preciosos*
 - Refinação e preparo de ligas de Ouro e/ou Metais do Grupo da Platina;
 - Comércio ou “hedging” de Ouro e/ou Metais do Grupo da Platina;
- *Fabricação de Joias*
 - Fabricação de Joias de Diamante e/ou Ouro e/ou Metais do Grupo da Platina e/ou vendas no atacado;
- *Vendas de Joias no varejo*
 - Vendas no varejo de Joias de Diamante e/ou Ouro e/ou Metais do Grupo da Platina, inclusive vendas pela Internet;
- *Prestação de Serviços*
 - Prestadores de serviço para o setor de Diamante e/ou Ouro e/ou Metais do Grupo da Platina, tais como laboratórios gemológicos, laboratórios de análises e transportadores de valores.

O Quadro de Associados do RJC não inclui consultores, especialistas e auditores e o escopo de aplicação do Código de Práticas não contempla esses tipos de atividade.

Os registros usados como Evidências Objetivas para a implementação das Cláusulas do Código de Práticas devem ser guardados por um período mínimo de três anos (tempo máximo do Período de Certificação) ou mais, de acordo com a Legislação Pertinente. Vale lembrar que para a primeira Auditoria de Certificação são exigidos os registros e as evidências dos 12 meses anteriores. Os requisitos do Código de Práticas dizem respeito às práticas empresariais atuais e não se aplicam retroativamente.

G. Escopo da Certificação

A escolha de quais departamentos de uma empresa vão se associar ao RJC como um Membro e buscar Certificação é uma decisão de cada companhia. Contudo, assim que se tornar Membro, as regras do RJC são

claras no sentido de que o Escopo de Certificação de cada Membro **tem** que incluir todas as Instalações que esse Membro possui ou Controla, e quais delas contribuem ativamente para a cadeia de suprimento das Joias de Diamante e/ou Ouro e/ou Metais do Grupo da Platina. O Manual de Avaliação RJC traz mais orientações sobre as regras do RJC para o Escopo de Certificação de seus Membros.

Antes de ser concedida a Certificação, o Escopo de Certificação de cada Membro é revisado por Auditores, documentado no Relatório da Auditoria e verificado pelo RJC. Em seguida, o Escopo de Certificação de cada Membro é publicado no site do RJC. Dessa forma, as várias partes interessadas têm acesso a essa informação e são encorajadas a entrar em contato com o RJC caso identifiquem omissões ou enganos. Se isso acontecer, o RJC usará as disposições do Mecanismo de Reclamações para investigar os fatos relatados (Ver a seção L para mais informações).

H. Passos da Certificação

Os passos para a Certificação de um Membro RJC são os seguintes:

- O Membro executa uma Autoavaliação de conformidade de acordo com o Código de Práticas, como preparação para uma auditoria independente de terceira parte.
- O Membro solicita uma Auditoria de Certificação para um Auditor Acreditado pelo RJC. Os Auditores Acreditados são obrigados a manter sistemas internos de acordo com a norma ISO 17011, possuir experiência adequada e ter completado um período obrigatório de treinamento sobre o Código de Práticas RJC.
- Durante a Auditoria de Certificação, o Auditor verifica se o Membro possui sistemas em funcionamento que atendem ao Código de Práticas. As não conformidades serão registradas e o Membro será orientado a respeito de como solucioná-las. Infrações Críticas resultarão em medidas disciplinares contra o Membro.
- Com base no Relatório da Auditoria, o RJC pode conceder a Certificação do Membro por três anos (na ausência de Não Conformidades ou apenas Não Conformidades Secundárias) ou por um ano (se houver uma ou mais Não Conformidades Principais, sujeitas a Planos de Ações Corretivas aprovados pelo Auditor). O RJC faz uma revisão dos Relatórios de Auditoria para verificar aspectos de clareza e abrangência e, se for o caso, entra em contato com os Auditores antes de conceder a Certificação.
- Uma nova Auditoria de Certificação é exigida ao final do período inicial de um ano para se constatar se as ações corretivas prescritas foram efetivadas, de maneira a se renovar a Certificação do Membro.
- Para um Período de Certificação de três anos, o Auditor pode determinar que uma Revisão Intermediária (*Mid-Term Review*) do Membro Certificado seja realizada dentro de 12 – 24 meses para comprovar que os sistemas estão funcionando eficazmente durante o Período de Certificação. Os critérios para essa revisão intermediária estão descritos no Manual de Avaliação do RJC.
- Depois de um Período de Certificação de três anos, é obrigatória uma Auditoria de Recertificação para renovar a Certificação do Membro, recomeçando então o processo.

I. Documentos de apoio

Os documentos listados a seguir contêm informações adicionais para ajudar na implementação do Código de Práticas e no processo de Certificação:

- Manual de Certificação RJC (G001_2013) – Uma visão geral da Certificação de Membros do RJC e os passos para alcançá-la;
- Orientação sobre Padrões (G002_2013) – Orientações sobre cada uma das Cláusulas do Código de

Práticas;

- Manual de Avaliação (T001_2013) – Instruções para os Membros e Auditores sobre como realizar as Autoavaliações (Membros) e as Auditorias de Certificação (Auditores).
- Cartilha de Avaliação (T003_2013) – Uma Cartilha para ser usada nas Autoavaliações e nas Auditorias de Certificação, que inclui questões de avaliação e exemplos de Evidências Objetivas em formato de planilha Excel. Existem também disponíveis caixas de ferramentas para auxiliar na abordagem de outros assuntos, como por exemplo, Avaliação de Riscos e diligência prévia em Direitos Humanos.

J. Avaliação de Impactos

O programa de Monitoramento e Avaliação do RJC (M&E) tem por objetivo avaliar o impacto da Certificação RJC. Impactos são mudanças de longo prazo na situação econômica, ambiental e social que um padrão como o Código de Práticas RJC procura abordar. O programa de M&E do RJC visa quantificar as mudanças de curto e médio prazo, de forma a se entender como isso contribui para os impactos de longo prazo. O trabalho do RJC nessa área se situa no contexto de seu compromisso com o Código de Impactos da ISEAL. Os Relatórios Anuais de Impactos serão publicados a partir de 2014; o RJC desde já agradece o envolvimento das diversas partes interessadas e as respectivas contribuições para esse trabalho.

K. Revisão

O RJC vai continuar a trabalhar com as diversas partes interessadas e com os Membros para garantir que estes padrões permaneçam relevantes e passíveis de serem alcançados, e que tratem eficazmente os principais desafios ambientais, sociais e éticos, mas considerando também os objetivos empresariais do setor de joalheria.

L. Mecanismo de Reclamações do RJC

O RJC se compromete a revisar formalmente os Princípios e o Código de Práticas no mínimo a cada cinco anos ou sempre que necessário. As atualizações do Código de Práticas serão executadas em conformidade com o Código de Boas Práticas da ISEAL para o Estabelecimento de Padrões Sociais e Ambientais. As revisões são publicadas formalmente depois da aprovação da Diretoria do RJC.

O RJC busca garantir a solução objetiva, justa e rápida das reclamações relativas a possíveis Não Conformidades com a Certificação RJC ou que envolvam suas próprias políticas e procedimentos. A documentação completa que dá embasamento ao Mecanismo de Reclamações RJC pode ser baixada do site www.responsiblejewellery.com

Todas as palavras cuja letra inicial está grafada em maiúscula e as siglas aqui empregadas estão definidas no Glossário apresentado no final deste documento. As Cláusulas passíveis de Auditoria estão listadas a seguir em sequência numérica.

Código de Práticas RJC (COP)

Requisitos Gerais (Cláusulas 1-4)

1. Cumprimento das Leis

- 1.1 Os Membros devem ter sistemas em funcionamento que os mantenham atualizados quanto à Legislação Pertinente e que garantam o seu cumprimento.

2. Política e Implementação

- 2.1 Os Membros devem adotar política(s) que documentem o compromisso do Membro com práticas empresariais responsáveis que sejam aprovadas pela administração, comunicadas aos Empregados e divulgadas publicamente.
- 2.2 Pelo menos uma vez por ano, a administração deve realizar revisões para avaliar a adequação e a eficácia das práticas empresariais correntes do Membro para o cumprimento das políticas e implementar melhorias para corrigir eventuais falhas.

3. Preparação de Relatórios

- 3.1 Pelo menos uma vez por ano os Membros devem informar as partes interessadas a respeito de suas práticas empresariais relevantes ao Código de Práticas RJC.
- 3.2 Os Membros que controlam Unidades de Mineração devem preparar relatórios anuais sobre seu desempenho de sustentabilidade usando as Diretrizes da Global Reporting Initiative (GRI) e do Texto Suplementar da GRI para o Setor de Mineração e Metais (*GRI Mining and Metals Sector Supplement*) ou outras diretrizes semelhantes. Esses relatórios devem contar com o aval de auditores externos.

4. Contabilidade Financeira

- 4.1 Os Membros devem manter a contabilidade financeira de todas as suas transações comerciais de acordo com as normas nacionais ou internacionais de contabilidade.
- 4.2 Os Membros devem se submeter anualmente a uma auditoria financeira, ou revisão financeira onde essa prática for permitida, por um contador credenciado independente.

Cadeias de Suprimento Responsáveis e Direitos Humanos (Cláusulas 5-12)

5. Parceiros de Negócios

- 5.1 Os Membros devem realizar seus melhores esforços, de acordo com seu poder de influência, para promover práticas empresariais responsáveis entre seus principais Parceiros de Negócios.
- 5.2 Os Empreiteiros que trabalham nas Instalações dos Membros e os Visitantes dessas Instalações são obrigados a obedecer às políticas, sistemas e procedimentos estabelecidos pelo Membro que são relevantes ao Código de Práticas.

6. Direitos Humanos

- 6.1 Os Membros devem respeitar os Direitos Humanos e seguir os Princípios Recomendados pela ONU sobre Empresas e Direitos Humanos (*UN Guiding Principles on Business and Human Rights*) na forma adequada ao seu porte e condições, tendo como plataforma mínima:
- Uma política de compromisso para respeitar os Direitos Humanos;
 - Um processo de diligência prévia a respeito de Direitos Humanos que busca identificar, prevenir, mitigar e dar conta de como são abordados os impactos de suas atividades nos Direitos Humanos.
 - Quando os Membros identificarem que causaram direta ou indiretamente impactos adversos nos

Direitos Humanos, deverão proporcionar ou cooperar em processos legítimos para a mitigação desses impactos.

- 6.2 Os Membros que operam em, ou compram Diamantes, Ouro ou Metais do Grupo da Platina diretamente de, uma Área sob Conflito devem usar o processo de diligência prévia para Direitos Humanos para avaliar os Riscos mais elevados de impactos negativos nos Direitos Humanos.

7. Compras de Mineração Artesanal e de Pequena Escala

- 7.1 Os Membros que compram Diamantes, Ouro e/ou Metais do Grupo da Platina diretamente de produtores ASM que não estão sob o Controle do Membro devem:
- Avaliar regularmente os Riscos de Trabalho Forçado, Piores Formas de Trabalho Infantil, condições de trabalho inseguras, uso de mercúrio sem controle e outros impactos ambientais significativos, e
 - Empregar seus melhores esforços para influenciar a adoção de práticas adequadas e reduzir ou evitar Riscos e proporcionar a ou colaborar na mitigação de impactos adversos para os Direitos Humanos e o Meio Ambiente.

8. Desenvolvimento Comunitário

- 8.1 Os Membros devem procurar apoiar o desenvolvimento das comunidades onde operam, dando assistência às iniciativas comunitárias.

9. Suborno e Pagamentos Facilitadores

- 9.1 Os Membros devem estabelecer políticas que:
- Proibam o Suborno em todas as transações e práticas empresariais realizadas pelo Membro e por agentes que trabalham em seu nome.
 - Protejam os Empregados de qualquer penalidade ou consequência adversa quando identificarem de boa fé fatos relacionados com suspeita de Suborno, se recusarem a participar de esquemas de Suborno ou de efetuar Pagamentos Facilitadores onde essa prática é proibida, mesmo que tal ação resulte em perda de negócios para a empresa.
 - Estabeleçam os critérios e os procedimentos de aprovação a serem seguidos pelos Empregados a respeito do oferecimento e/ou aceitação de presentes de terceiras partes.
- 9.2 Os Membros devem manter em funcionamento sistemas para gerenciar o Risco de Suborno na sua organização. Os sistemas devem incluir:
- Identificação e monitoramento das áreas da empresa do Membro que apresentam alto Risco de Suborno.
 - Treinamento dos gerentes e funcionários que atuam nessas áreas em políticas e procedimentos.
 - Registro de presentes relevantes recebidos e ofertados a terceiras partes num cadastro específico, como política do Membro.
 - Investigação de qualquer incidente de suspeita de Suborno dentro da sua organização.
 - Penalidades para Suborno e tentativas de Suborno.
- 9.3 Nos casos em que Pagamentos Facilitadores são permitidos pela Legislação Pertinente, os Membros devem:
- Tomar medidas para eliminar todos os Pagamentos Facilitadores, ou para reduzir a frequência dos Pagamentos Facilitadores ao longo do tempo.
 - Garantir que quaisquer Pagamentos Facilitadores sejam de natureza e escopo limitado.
 - Implementar controles para monitorar, supervisionar e prestar contas completas de quaisquer Pagamentos Facilitadores feitos pelo Membro ou em seu nome.

10. Lavagem de Dinheiro e Financiamento de Terrorismo

- 10.1 Os Membros devem aplicar os princípios do “Conheça o seu Cliente” (*Know Your Customer*) aos Parceiros de Negócios que são seus fornecedores ou clientes de Diamantes, Ouro e Metais do Grupo da

Platina ou de Produtos de Joalheria que os contêm, inclusive:

- a. Estabelecer a identidade, e quando detectado numa Avaliação de Risco ou pela Legislação Pertinente, quem é o proprietário de fato e quais os principais administradores do fornecedor ou do cliente;
- b. Manter um bom entendimento da natureza de seus negócios;
- c. Monitoramento das transações para detectar atividade suspeita ou fora do comum, informando as autoridades competentes quando houver suspeita de lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo.

10.2 Os Membros devem manter registro de todas as transações pagas com dinheiro ou equivalente que possam ultrapassar o limite financeiro estabelecido pela Legislação Pertinente e, quando exigido, informar a autoridade competente a respeito dessas transações. No caso de não existir Legislação Pertinente, os Membros devem monitorar e manter registros de todas as transações em dinheiro iguais ou superiores a 15.000 Euros / US Dólares, não importando se a transação é feita numa única operação ou em várias operações que aparentam estar relacionadas.

11. Segurança

- 11.1 Os Membros devem avaliar os Riscos de Segurança e estabelecer medidas para proteger os produtos contra roubo, danos ou substituição, tanto dentro do imóvel do Membro como durante seu transporte. As medidas de proteção do produto devem dar prioridade à proteção dos Empregados, Empreiteiros, Visitantes e pessoal empregado por Parceiros de Negócio relevantes.
- 11.2 Os Membros devem garantir que todos os funcionários do setor de segurança respeitem os Direitos Humanos e a dignidade das pessoas e somente façam uso da força quando estritamente necessário e sempre no grau mínimo para controlar a ameaça considerada.
- 11.3 Os Membros que controlam Unidades de Mineração devem garantir que o pessoal da segurança receba treinamento adequado e trabalhe de acordo com os Princípios Voluntários de Segurança e Direitos Humanos, norma publicada no ano 2000 (*Voluntary Principles on Security and Direitos Humanos - 2000*). As questões relativas aos Direitos Humanos em qualquer operação de Mineração Artesanal e de Pequena Escala (ASM) devem ser abordadas explicitamente durante o treinamento de pessoal de segurança privada.
- 11.4 Os Membros que se dedicam a prestar serviços de segurança privada à cadeia de suprimento da indústria Joalheira devem ser signatários do Código Internacional de Conduta para Prestadores de Serviços de Segurança Privada [*International Code of Conduct for Private Security Service Providers (ICoC)*].

12. Declarações de Procedência

- 12.1 Os Membros que fazem Declarações de Procedência devem manter em funcionamento sistemas que garantam que as Declarações de Procedência são válidas e baseadas em evidências. Esses sistemas devem incluir:
 - a. Critérios documentados ou requisitos que são compatíveis com as Declarações de Procedência;
 - b. Procedimentos para a guarda de registros e verificação que os critérios ou requisitos foram atendidos;
 - c. Controles para manter a integridade dos materiais cobertos pelas Declarações de Procedência;
 - d. Treinamento para garantir que os empregados que são responsáveis por responder as perguntas sobre Declarações de Procedência entendam bem do assunto e estejam aptos a dar explicações precisas;
 - e. Um mecanismo para tratar de queixas e reclamações apropriado à natureza, escala e impacto da empresa, para permitir que as partes interessadas possam expressar suas preocupações quanto à veracidade das Declarações de Procedência.

Direitos do Trabalhador e Condições de Trabalho (Cláusulas 13-20)

13. Termos Gerais de Emprego

- 13.1 Os Membros devem garantir que os Empregados entendam corretamente os termos de seu emprego atual em relação a salários, jornada de trabalho e outras condições do trabalho.
- 13.2 Os Membros não devem se esquivar de suas obrigações para com seus empregados relacionadas com o trabalho e seguridade social conforme a Legislação Pertinente, por meio de artifícios como contratos por tarefas, esquemas falsos de estágio, número excessivo de contratos consecutivos de curta duração e/ou arranjos de mão de obra terceirizada e de trabalho em casa.
- 13.3 Os Membros devem manter registros adequados de seus Empregados, inclusive registros de pagamento por tarefas e de salários, bem como das horas trabalhadas, para todos os Empregados, sejam eles de tempo integral, parcial ou sazonais.

14. Jornada de Trabalho

- 14.1 Os Membros devem cumprir a Legislação Pertinente sobre a jornada de trabalho. O trabalho semanal, sem horas extras, não deve ultrapassar 48 horas, salvo se jornadas mais longas tenham sido estabelecidas pela Legislação Pertinente para o setor no qual o Membro opera.
- 14.2 Quando houver necessidade de realização de horas extras por razões de conveniência da empresa, o Membro deverá garantir que:
 - a. O trabalho em horas extras é solicitado pelo Membro dentro de um esquema voluntário de horas extras. As horas extras solicitadas pela empresa só são permitidas dentro dos limites estabelecidos pela Legislação Pertinente ou pelos Acordos de Negociação Coletiva.
 - b. A soma do tempo trabalhado em regime normal e de horas extras não deve ultrapassar 60 horas semanais, salvo se definido de outra forma pela Legislação Pertinente ou permitido sob um Acordo de Negociação Coletiva.
- 14.3 Os Membros devem proporcionar a todos os Empregados pelo menos um dia de descanso a cada sete dias consecutivos de trabalho, de acordo com a Convenção 14 da OIT (*ILO Convention 14*). Trabalho acima desse limite somente será permitido sob um Acordo de Negociação Coletiva ou por Legislação Pertinente que estabeleça períodos adequados de descanso em regime de compensação de horas.
- 14.4 Os Membros devem proporcionar descanso aos Empregados em todos os feriados públicos obrigatórios e também nas licenças previstas na Legislação Pertinente, como licença maternidade e paternidade, luto e férias anuais pagas. Quando não existir Legislação Pertinente, as férias anuais pagas devem ser concedidas de acordo com a Convenção 132 da OIT (*ILO Convention 132*).

15. Remuneração

- 15.1 Os Membros devem pagar a todos os Empregados um salário para uma semana normal de trabalho, sem horas extras, com base no maior salário mínimo legal vigente mais benefícios regulamentares ou com base no salário pago pela indústria. Salários pagos com base na produção do empregado não podem ser menores do que o salário mínimo legal para uma semana normal de trabalho.
- 15.2 O valor das horas extras trabalhadas a ser pago pelos Membros deve ser no mínimo igual ao exigido pela Legislação Pertinente ou pelo Acordo de Negociação Coletiva ou, na ausência destes, num nível mínimo diferenciado igual ao padrão vigente na indústria.
- 15.3 O pagamento de salário pelos Membros aos seus Empregados deve ser feito:
 - a. em bases regulares e pré-determinadas, sem atrasos ou prorrogações;
 - b. por meio de transferência bancária ou em espécie ou por cheque, em local e forma convenientes para os Empregados, e não na forma de vales, cupons ou notas promissórias;
 - c. acompanhado por um contracheque que menciona com clareza o valor dos salários, benefícios e das deduções, quando for o caso.
- 15.4 Os Membros somente farão deduções nos salários quando:
 - a. as deduções são determinadas e calculadas de acordo com um processo legítimo e devidamente

documentado que é explicado de forma clara aos Empregados;

- b. as deduções determinadas pelo empregador não resultam em um salário para o Empregado que seja menor do que o salário mínimo;
- c. quaisquer deduções resultantes de medidas disciplinares obedecem às exigências de um Acordo de Negociação Coletiva ou são permitidas pela Legislação Pertinente.

15.5 Os Membros não devem obrigar os Empregados a comprar mantimentos de sua empresa ou de suas Instalações.

15.6 Os Membros que proporcionarem adiantamento de salários ou empréstimos aos seus Empregados devem garantir que os juros e as condições de pagamento sejam transparentes e justas, e não prejudiquem o Empregado.

16. Disciplina e Procedimentos de Queixas

16.1 Os Membros devem garantir que os Empregados não sejam submetidos a punições físicas, tratamento cruel ou degradante, assédio sexual ou físico, abuso mental, físico ou verbal, coerção ou intimidação, ou ameaças desse tipo a eles próprios, seus familiares ou colegas.

16.2 Os Membros devem comunicar claramente o processo disciplinar da empresa e os padrões relacionados como os procedimentos disciplinares e tratamentos apropriados do Empregado e aplicá-los de forma equitativa a todos os funcionários, tanto do setor de administração como do setor de produção.

16.3 Os Membros devem proporcionar procedimentos claros para o encaminhamento de queixas e para os processos de investigação e explicá-los detalhadamente a todos os Empregados.

- a. Os Empregados agindo isoladamente ou em conjunto com outros trabalhadores devem ter a liberdade de apresentar uma queixa sem sofrer qualquer penalidade ou retaliação.
- b. Os procedimentos de queixa devem ser elaborados de forma a funcionarem eficazmente e apresentarem resultados em prazos razoáveis.
- c. Deverão ser mantidos registros das queixas apresentadas pelos Empregados e dos respectivos processos de investigação e seus resultados.

17. Trabalho Infantil

17.1 Os Membros não devem empregar ou apoiar Trabalho Infantil, como definido pela Convenção 138 da OIT e Recomendação 146 (*ILO Convention 138 and Recommendation 146*), que estabelece as seguintes idades mínimas para o trabalho:

- a. Uma idade mínima básica de 15 anos, para que as Crianças possam completar o período de educação obrigatória.
- b. Os Membros que operam em países em desenvolvimento, onde a educação obrigatória termina antes dos 15 anos de idade, podem permitir uma idade mínima de 14 anos sujeita à Legislação Pertinente, mas devem alcançar uma idade mínima de trabalho de 15 anos ao final do seu primeiro Período de Certificação.

17.2 Os Membros não devem se envolver ou apoiar as Piores Formas de Trabalho Infantil, como definido pela Convenção 182 da OIT e Recomendação 190 (*ILO Convention 182 and Recommendation 190*), que incluem:

- a. Trabalho Infantil Perigoso, que por sua natureza ou circunstância, pode prejudicar a Saúde, a Segurança ou a moral de pessoas com menos de 18 anos de idade. Quando permitida pela Legislação Pertinente justificada pela avaliação de Riscos e implementação de controles de acordo com a Cláusula COP 21.3 referente à Saúde e Segurança, pode ser permitida uma idade mínima de 16 anos sob a condição de que a Saúde, a Segurança e a moral das Crianças estejam totalmente protegidas, e que as Crianças tenham recebido instruções específicas ou treinamento vocacional adequados para o tipo de atividade que irão executar.
- b. Todas as formas de escravidão infantil ou práticas semelhantes à escravidão, inclusive servidão para pagamento de dívidas, tráfico de crianças, Trabalho Infantil forçado e uso de crianças em conflitos armados.

17.3 Apesar do disposto na Cláusula 17.1, quando houver Trabalho Infantil numa Instalação, os Membros

devem desenvolver processos documentados de Remediação de Trabalho Infantil que incluam passos para garantir o contínuo bem-estar da Criança, levando em conta a situação financeira de sua família. A Remediação deve incluir:

- a. A retirada imediata de qualquer Criança envolvida com Trabalho Infantil.
- b. Para uma Criança ainda não sujeita às leis de educação compulsória ou que não esteja frequentando a escola, encontrar alternativa de geração de renda e/ou oportunidades de treinamento vocacional que possam incluir empregos decentes e permitidos.
- c. Para uma Criança ainda sujeita às leis de educação compulsória ou que esteja frequentando a escola, oferecer apoio adequado para permitir que a Criança continue frequentando a escola até o término da educação compulsória.
- d. Uma revisão sistemática da abordagem do Membro para evitar Trabalho Infantil, identificar as causas básicas das Não Conformidades e implementar controles para evitar qualquer recorrência.

18. Trabalho Forçado

18.1 Os Membros não devem empregar Trabalho Forçado como definido na Convenção 29 da OIT (*ILO Convention 29*), inclusive trabalho para pagamento de dívidas, falsos estágios de aprendizado ou trabalho involuntário de presidiários.

18.2 Os Membros não devem:

- a. Restringir sem razão a liberdade de ir e vir dos Empregados no local do trabalho ou nos alojamentos.
- b. Reter originais da documentação pessoal do Empregado, como por exemplo, documentos de identidade.
- c. Exigir dos Empregados qualquer forma de depósito, taxa de recrutamento ou depósito de garantia de equipamento, diretamente ou por meio das agências de recrutamento de pessoal.
- d. Impedir que os Empregados deixem seu emprego após darem a notícia de aviso prévio com antecedência razoável, ou como estabelecido pela Legislação Pertinente.

18.3 Os Membros, e qualquer Entidade que forneça mão de obra a um Membro, não devem se envolver com Tráfico de Pessoas. Os Membros devem monitorar as relações com as agências de recrutamento de pessoal para verificar se há Riscos de Tráfico de Pessoas.

19. Liberdade de Associação e Negociação Coletiva

19.1 Os Membros devem respeitar o direito dos Empregados de se associar livremente em Organizações de Trabalhadores de sua escolha, sem interferência ou consequências negativas para eles por parte do Membro.

19.2 Os Membros devem respeitar o direito dos Empregados de participarem de Negociação Coletiva e devem aceitar os Acordos de Negociação Coletiva, sempre que existirem. Os Membros devem, de acordo com a Legislação Pertinente, participar de boa fé nos processos de Negociação Coletiva.

19.3 Nos casos em que a Legislação Pertinente restringe o direito à Liberdade de Associação e à Negociação Coletiva, os Membros não devem impedir que os Empregados encontrem meios alternativos de associação que sejam permitidos pela Legislação Pertinente.

20. Não Discriminação

20.1 Os Membros não devem praticar ou tolerar qualquer forma de discriminação no local de trabalho em termos de contratação, remuneração, horas extras, acesso a programas de treinamento, promoções, término de contrato ou aposentadoria com base na raça, etnia, casta, nacionalidade, religião, deficiência física, gênero, orientação sexual, sindicalização, filiação política, estado civil, gravidez, aparência física, contaminação por HIV, ou idade, ou qualquer outra razão impeditiva, de tal forma que as pessoas que estejam “aptas para o trabalho” recebam oportunidades iguais e não sejam discriminadas com base em fatores não relacionados com sua habilidade de cumprir seu trabalho.

Saúde, Segurança e Meio Ambiente (Cláusulas 21-25)**21. Saúde & Segurança**

- 21.1 Os Membros devem garantir que sejam proporcionadas condições de trabalho saudáveis e seguras a todos os Empregados e Empreiteiros que trabalham em suas Instalações, de acordo com a Legislação Pertinente e outros padrões relevantes da indústria.
- 21.2 Os Membros devem oferecer e manter locais de trabalho, e acampamentos quando for o caso, que tenham:
- água potável de boa qualidade e de fácil acesso;
 - instalações adequadas para o consumo e armazenagem de alimentos;
 - instalações sanitárias e para higiene corporal limpas e higiênicas, compatíveis com o número e gênero de seus funcionários;
 - equipamento de segurança contra fogo e alarmes;
 - rotas de fuga e saídas de emergência claramente sinalizadas, destravadas, livres e desobstruídas;
 - acesso a fontes de energia adequadas e disponibilidade de iluminação de emergência.
- 21.3 Os Membros devem avaliar os Riscos de Perigos no local de trabalho e implementar controles para minimizar os Riscos de acidentes e ferimentos aos Empregados e aos Empreiteiros que trabalham nas Instalações. A Avaliação de Riscos deve considerar os Perigos relacionados com as atividades do Membro e seus produtos que, sempre que relevante, devem incluir: uso de máquinas e equipamentos portáteis; armazenamento e manuseio de produtos químicos, inclusive materiais de limpeza; exposição excessiva a vapores, poeira, ruídos, calor/frio e/ou condições inadequadas de iluminação e ventilação; atividades repetitivas estressantes; trabalho de menores e gestantes; e questões gerais de higiene e boa arrumação do local de trabalho.
- 21.4 Os Membros devem proporcionar aos Empregados e Empreiteiros que trabalham nas Instalações um mecanismo, como por exemplo uma comissão conjunta de Saúde e Segurança, por meio da qual podem levantar e discutir problemas com a administração.
- 21.5 Os Membros devem proporcionar treinamento e informação sobre Saúde e Segurança aos Empregados e Empreiteiros que trabalham nas Instalações numa linguagem clara e fácil de ser entendida. Isso deve incluir:
- Uma função específica para tratar de Perigos relacionados com Saúde e Segurança e respectivos controles;
 - Ações apropriadas a serem tomadas em caso de acidentes ou emergências;
 - Treinamento apropriado em segurança contra fogo e procedimentos de emergência;
 - Treinamento em primeiros socorros a representantes indicados pelos Empregados;
 - Conscientização dos Empregados e Empreiteiros de que eles têm o direito e a responsabilidade de interromper o trabalho ou de se negar a trabalhar em situações que apresentarem Perigos Não Controlados e de comunicar imediatamente esse fato àqueles sob perigo de Risco iminente e também à administração.
- 21.6 Os Membros deve garantir que sejam distribuídos gratuitamente Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e que esses equipamentos estejam em bom estado e sejam colocados e usados corretamente.
- 21.7 Os Membros devem proporcionar acesso a serviços adequados de assistência médica e Saúde no local de trabalho, inclusive atendimento de primeiros socorros, claramente sinalizados e com pessoal treinado, e dispor de procedimentos apropriados para o transporte de pacientes até o hospital mais próximo em casos de emergências médicas.
- 21.8 Os Membros devem estabelecer procedimentos de emergência e planos de evacuação para possíveis situações de emergência, que sejam acessíveis ou claramente exibidos, testados regularmente (inclusive com exercícios de evacuação) e atualizados periodicamente.
- 21.9 Os Membros devem investigar os incidentes relacionados com Saúde e Segurança e incorporar os resultados nas revisões dos controles dos Perigos que os causaram para identificar oportunidades de melhoria.
- 21.10 Os Membros envolvidos em lapidação e polimento de Diamantes devem usar *scaifes* feitos com resina impregnada de pó de Diamante e isentos de cobalto.

22. Gestão Ambiental

- 22.1 Os Membros devem identificar Riscos ambientais, impactos ambientais significativos, e oportunidades para melhorar seu desempenho ambiental.
- 22.2 Os Membros devem implementar controles e revisá-los regularmente para minimizar e mitigar os Riscos ambientais e os impactos ambientais significativos identificados, e para melhorar seu desempenho ambiental.
- 22.3 Os Membros devem proporcionar treinamento e informações sobre Riscos ambientais aos Empregados e Empreiteiros que trabalham nas Instalações e que estão envolvidos com o assunto numa linguagem apropriada e fácil de ser entendida.

23. Substâncias Perigosas

- 23.1 Os Membros devem manter um inventário de Substâncias Perigosas existentes em suas Instalações. Fichas Técnicas de Segurança (ou equivalente) devem ser preparadas e claramente exibidas sempre que forem usadas Substâncias Perigosas e os Riscos associados com essas substâncias devem ser claramente comunicados a todos os Empregados e Empreiteiros que trabalharem com elas.
- 23.2 Os Membros não devem fabricar, comercializar e/ou usar produtos químicos e Substâncias Perigosas proibidas internacionalmente devido sua alta toxidez a organismos vivos, persistência ambiental ou potencial de bioacumulação, impactos ecológicos irreversíveis ou danos à camada de ozônio.
- 23.3 Os Membros devem empregar produtos alternativos para substituir as Substâncias Perigosas usadas nos processos empresariais, sempre que isso for técnica e economicamente viável.

24. Resíduos e Emissões

- 24.1 Os Membros devem identificar os principais resíduos, emissões e efluentes gerados nos seus processos empresariais.
- 24.2 Os Membros devem praticar a gestão responsável dos resíduos e emissões identificados na sua empresa de forma a:
 - a. Levar em conta as considerações a respeito de impactos ambientais paralelamente às considerações de custo;
 - b. Aplicar os princípios de reduzir/recuperar/reusar e reciclar para diminuir os impactos ambientais, sempre que possível;
 - c. Descartar os resíduos e tratar das emissões de acordo com a Legislação Pertinente, ou quando não existir Legislação Pertinente, adotar as normas internacionais vigentes;
 - d. Monitorar as tendências relativas à gestão de resíduos e emissões para promover melhorias no desempenho ambiental.

25. Uso de Recursos Naturais

- 25.1 Os Membros devem monitorar o uso de energia e água em suas operações empresariais e adotar iniciativas para aumentar a eficiência no consumo de água e energia.
- 25.2 Os Membros devem identificar outros recursos naturais significativos usados nos seus processos empresariais e buscar garantir seu uso eficiente.

Diamante, Ouro e Metais do Grupo da Platina (Cláusulas 26-28)

26. Informações sobre Produto

- 26.1 Os Membros não devem fazer declarações mentirosas, enganosas ou falsas ou omitir informações relevantes na venda, propaganda ou marketing de quaisquer produtos de Joalheria de Diamante, Diamante Sintético ou Imitação de Diamante, e/ou de Ouro e/ou de Metais do Grupo da Platina.

- 26.2 As informações a respeito das características físicas de Diamante, Diamante Sintético ou Imitação de Diamante, e/ou de Ouro e/ou de Metais do Grupo da Platina devem ser fornecidas de acordo com a Legislação Pertinente. Salvo se existir um conflito com a Legislação Pertinente, para respaldar informações relevantes sobre as características físicas de seus produtos os Membros devem aplicar os requisitos listados abaixo.
- a. Ouro e Metais do Grupo da Platina: O grau de pureza do Ouro ou dos Metais do Grupo da Platina deve ser informado com precisão. A descrição de pureza ou conteúdo deve ser tão visível como à palavra “Ouro”, ou ao Metal do Grupo da Platina, ou sua indicação abreviada, e quaisquer Marcas de Qualidade devem ser aplicadas de acordo com a Legislação Pertinente ou com as normas da indústria.
 - b. Diamantes Tratados: Os Diamantes Tratados devem ser informados como “Tratados” ou com uma referência específica ao Tratamento usado. A descrição deve ser igualmente visível como a palavra “Diamante”. Quaisquer cuidados especiais necessários devido ao Tratamento devem ser também informados.
 - c. Diamantes Sintéticos: Diamantes total ou parcialmente Sintéticos devem ser informados como “produzidos em laboratório”, “criados em laboratório” e/ou “Sintéticos” e a descrição deve ser igualmente visível como a palavra “Diamante”.
 - d. Imitações: Imitações que parecem ser Diamante devem ser informadas como o mineral ou composto químico que as compõem.
 - e. Qualidade do Diamante – Diamantes Lapidados: A descrição do peso, cor, claridade ou tipo de lapidação de Diamantes e Sintéticos deve estar de acordo com as diretrizes reconhecidas e apropriadas para a jurisdição considerada.
 - f. Informações sobre questões de Saúde e Segurança relativas ao produto: Quaisquer informações relevantes de Saúde e Segurança sobre Produtos de Joalheria de Diamantes, Sintéticos, Ouro e/ou Metais do Grupo da Platina vendidos pelos Membros a consumidores finais devem ser adequadamente prestadas.

27. Esquema de Certificação do Processo Kimberley e Sistema de Garantias do Conselho Mundial de Diamantes

- 27.1 Os Membros não devem, tendo conhecimento prévio, comprar ou vender Diamantes de Conflito ou ajudar outros nesses tipos de operações.
- 27.2 Os Membros, quando envolvidos com o comércio internacional de Diamantes brutos, devem aplicar o sistema de verificação e os controles de exportação e importação de Diamantes brutos descritos no Esquema de Certificação do Processo Kimberley e na legislação nacional relevante.
- 27.3 Os Membros, quando envolvidos na compra e venda de Diamantes, sejam brutos, lapidados ou montados em Joias, devem adotar o Sistema de Garantias do Conselho Mundial de Diamantes e ter sistemas para garantir que as respectivas faturas contenham a seguinte declaração de garantia, ou apresentem texto equivalente que ofereça a mesma garantia:
- “Os Diamantes que constam desta fatura foram comprados de fontes legítimas que não estão envolvidas no financiamento de conflitos e de acordo com as resoluções das Nações Unidas. Dessa forma, o vendedor garante aqui que estes Diamantes são isentos de conflito, baseado em seu conhecimento pessoal e/ou garantias por escrito entregues pelo Fornecedor destes Diamantes.”*
- 27.4 Os Membros devem manter registros de todos os certificados do Esquema de Certificação do Processo Kimberley e das faturas recebidas e emitidas no âmbito do Sistema de Garantias do WDC e, durante o Período da Certificação, submetê-las anualmente para auditoria e reconciliação como parte de uma Auditoria RJC, ou por um Auditor Acreditado pelo RJC, ou por um auditor externo independente, como melhor convier às circunstâncias da empresa. Quando solicitados por uma agência governamental autorizada, esses registros têm que suficientes para provar conformidade com o Processo Kimberley.
- 27.5 Os Membros devem se manter atualizados a respeito de sanções nacionais e internacionais pertinentes que proíbam transações de Diamantes com determinadas pessoas, entidades ou organizações e devem respeitar essas sanções.
- 27.6 Os Membros devem informar todos seus Empregados que compram ou vendem Diamantes a respeito

de restrições dos governos quanto ao comércio de Diamantes, Diamantes de Conflitos e sobre o Esquema de Certificação do Processo Kimberley e o Sistema de Garantias do Conselho Mundial de Diamantes.

28. Classificação e Avaliação

- 28.1 Os Membros que elaboram Relatórios de Classificação de Diamantes independentes devem mencionar se foi realizada uma análise para verificação de Sintéticos e/ou de qualquer outro Tratamento como parte de sua avaliação.
- 28.2 Os Membros que elaboram Relatórios de Avaliação independentes para consumidores finais devem incluir o nome do consumidor para quem foi entregue o relatório e uma declaração da finalidade da avaliação.
- 28.3 Os Membros que oferecem Relatórios de Classificação de Diamantes ou Relatórios de Avaliação para consumidores finais, que podem razoavelmente ser interpretados como sendo independentes, devem informar a respeito de possíveis interesses relacionados com a venda de um Produto de Joalheria por parte do classificador ou avaliador.
- 28.4 Os Membros não devem usar Relatórios de Avaliação independentes com preços superestimados como parte de uma estratégia para enganar os consumidores sobre falsos descontos nos preços de venda de Produtos de Joalheria de Diamantes, Sintéticos, Ouro e/ou Metais do Grupo da Platina.

Mineração Responsável (Cláusulas 29-40)

29. Iniciativa para Transparência nas Indústrias Extrativas

- 29.1 Os Membros que operam no Setor de Mineração devem estar comprometidos com e apoiar a implementação da Iniciativa para a Transparência nas Indústrias Extrativas [(*Extractive Industries Transparency Initiative (EITI)*).

30. Envolvimento Comunitário

- 30.1 Os Membros que operam no Setor de Mineração devem manter em funcionamento sistemas que promovam um envolvimento contínuo com as comunidades afetadas e com outras partes interessadas relevantes desde o início de suas operações que:
 - a. Utilizem habilidades e recursos apropriados;
 - b. Que isso se aplique ao longo de todo o ciclo de vida do projeto, desde as atividades iniciais de exploração, construções antes do início das operações de mineração, durante as operações, até a desativação da mina e monitoramento posterior;
 - c. Identifiquem as comunidades afetadas e outras partes interessadas relevantes com relação aos Riscos do projeto, impactos e à fase de desenvolvimento;
 - d. Estabeleçam medidas eficazes de comunicação para divulgar informações relevantes sobre o projeto e receber de volta comentários e contribuições de uma maneira inclusiva, equitativa, apropriada culturalmente e com respeito aos Direitos Humanos;
 - e. Por meio de consulta informada, considerem os interesses e as aspirações de desenvolvimento das comunidades afetadas nas decisões principais de mineração ao longo do ciclo do projeto e que busquem um amplo apoio das comunidades para as propostas.
- 30.2 Os Membros que operam no Setor de Mineração devem garantir que as comunidades afetadas tenham acesso a mecanismos de queixas e reclamações baseados em respeito aos Direitos Humanos e que funcionem em nível operacional para levantar problemas, resolver disputas e comunicar sua disponibilidade às comunidades afetadas. Os registros das queixas apresentadas, os processos de investigação e os respectivos resultados devem ser mantidos.

31. Povos Indígenas e Consentimento Livre, Prévio e Informado

- 31.1 Os Membros que operam no Setor de Mineração devem respeitar os direitos dos Povos Indígenas como negociado e definido na Legislação Pertinente estadual, nacional e internacional e seus interesses econômicos, ambientais, culturais e sociais, inclusive seu apego a terras e recursos hídricos.
- 31.2 Os Membros que operam no Setor de Mineração devem procurar obter um amplo apoio dos Povos Indígenas afetados e ter esse apoio documentado formalmente, inclusive a respeito de parcerias, e/ou programas que lhes proporcionem benefícios e remediem impactos.
- 31.3 Para novas Unidades de Mineração, ou mudanças significativas nas Instalações existentes, que estejam associadas com quaisquer das circunstâncias listadas abaixo:

- Impactos sobre terras e recursos naturais sujeitos à propriedade tradicional ou sob uso costumário;
- Relocação de Povos Indígenas de terras e recursos naturais sujeitos à propriedade tradicional ou sob uso costumário;
- Impactos significativos em tradição cultural crítica que seja essencial para a identidade e/ou para aspectos espirituais, cerimoniais e culturais da vida dos Povos Indígenas; ou
- Uso da tradição cultural, incluindo conhecimentos tradicionais, inovações ou práticas dos Povos Indígenas para fins comerciais;

Os Membros que operam no Setor de Mineração devem, como descrito no Padrão de Desempenho 7 da Corporação Financeira Internacional [*International Finance Corporation (IFC) Performance Standard 7*]:

- a. Trabalhar para obter, durante as fases de planejamento e aprovação, o Consentimento Livre, Prévio e Informado dos Povos Indígenas afetados, por meio de um processo que busque ser consistente com o processo de tomada de decisão tradicional deles, respeitando os Direitos Humanos reconhecidos internacionalmente e com base em negociação de boa fé; e
- b. Documentar o processo aceito mutuamente entre o Membro e os Povos Indígenas afetados, autoridades do governo relevantes, e as evidências do acordo entre as partes como resultado das negociações.

32. Avaliação de Impacto

- 32.1 Os Membros que operam no Setor de Mineração devem completar, durante as fases de planejamento e aprovação de novas Unidades de Mineração, ou quando ocorrerem mudanças significativas nas Instalações existentes, uma Avaliação de Impacto social e ambiental e elaborar os respectivos planos de gestão social e ambiental.
- 32.2 As Avaliações de Impacto devem ser abrangentes, apropriadas à natureza e escala do projeto, e cobrir de forma integrada a avaliação de:
- condições da linha base,
 - opções de projeto, quando for o caso, que possam mitigar os impactos negativos, e
 - impactos sociais e ambientais, inclusive impactos relacionados com Direitos Humanos, mão de obra e emprego, gênero, Saúde e Conflito.
- 32.3 As Avaliações de Impacto devem contar com o envolvimento das comunidades e partes interessadas afetadas e também de especialistas nas áreas consideradas.

33. Mineração Artesanal e de Pequena Escala

- 33.1 Os Membros que operam no Setor de Mineração, onde existirem atividades de Mineração Artesanal e de Pequena Escala (ASAM) em sua área de operação que não estejam sob seu controle, devem:
- a. Envolver-se diretamente com a ASM como parte da sua abordagem para o envolvimento com a comunidade (30) e como parte da abordagem para a realização das avaliações de impactos sociais e ambientais (32);
 - b. Participar de iniciativas, inclusive aquelas envolvendo várias partes interessadas, que levam à profissionalização e à formalização da ASAM, conforme seja apropriado à situação.

34. Reassentamento

34.1 Os Membros que operam no Setor de Mineração devem evitar Reassentamento Involuntário. Quando isso for inevitável, deve ser minimizado e devem ser tomadas medidas apropriadas para mitigar os impactos adversos. Tais medidas devem ser cuidadosamente planejadas e implementadas, e consistentes com o Padrão de Desempenho 5 da Corporação Financeira Internacional [*International Finance Corporation (IFC) Performance Standard 5*].

35. Resposta a Emergências

35.1 Os Membros que operam no Setor de Mineração devem desenvolver e manter planos de resposta a Emergências em colaboração com as comunidades potencialmente afetadas, trabalhadores e seus representantes e agências relevantes, de acordo com as orientações fornecidas pelo documento Conscientização e Preparo para Emergências em Nível Local para Mineração, do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) [*UNEP Awareness and Preparedness for Emergencies at the Local Level (APELL) for Mining*].

36. Biodiversidade

36.1 Os Membros que operam no Setor de Mineração não devem explorar ou desenvolver atividades de mineração em Sítios de Patrimônio da Humanidade (*World Heritage Sites*) e devem garantir que suas atividades não causem impactos negativos diretos em Sítios de Patrimônio da Humanidade adjacentes.

36.2 Os Membros que operam no Setor de Mineração devem respeitar as áreas legalmente designadas como áreas protegidas, garantindo que:

- a. Os Membros têm um processo para identificar as áreas legalmente designadas como áreas protegidas de suas vizinhanças.
- b. Os Membros cumprem todos os regulamentos, pactos ou compromissos atribuídos a essas áreas.
- c. As decisões de se levar adiante atividades de exploração, desenvolvimento, operação e desativação da mina levam em consideração a presença de, e o impacto sobre, áreas legalmente designadas como áreas protegidas.

36.3 Os Membros que operam no Setor de Mineração devem identificar Áreas de Biodiversidade Chave afetadas por suas operações e:

- a. Usar a hierarquia de mitigação para evitar, minimizar, reabilitar ou compensar os impactos sobre a biodiversidade e os serviços do ecossistema;
- b. Implementações para produzir benefícios mensuráveis para a biodiversidade que sejam no mínimo proporcionais ao nível dos impactos adversos e que, se possível, ao final resultem em impactos positivos;
- c. Em áreas de Habitat Crítico, garantir que não existam impactos adversos mensuráveis para os critérios para os quais o Habitat foi assim designado ou nos processos ecológicos que dão suporte a esses critérios.

36.4 Os Membros que operam no Setor de Mineração devem implementar controles para garantir que suas operações não levarão a um declínio significativo de uma espécie listada pela IUCN como ameaçada de extinção e não criarão impactos adversos no Habitat Crítico que dá suporte à sua sobrevivência.

36.5 Os Membros que operam no Setor de Mineração, quando executarem atividades de exploração ou mineração em áreas de mar profundo, deverão garantir que existe conhecimento científico suficiente a respeito dos impactos potenciais de suas atividades e que podem ser estabelecidos controles para mitigar os impactos.

37. Rejeitos de Mineração e Rocha Estéril

37.1 Os Membros que operam no Setor de Mineração devem realizar a caracterização física e geoquímica dos rejeitos de mineração e da rocha estéril.

- 37.2 Os Membros que operam no Setor de Mineração devem projetar, construir, manter, monitorar e desativar todas as instalações de rejeitos de mineração e de rocha estéril e da infraestruturas que lhes da suporte para:
- Garantir a estabilidade estrutural e, se for o caso, o descarte controlado;
 - Proteger o meio ambiente das vizinhanças e as comunidades locais de potenciais impactos de acidificação, lixiviação de metais, contaminação ou vazamentos, inclusive a contaminação do lençol freático, durante a operação da mina e depois de sua desativação;
 - Implementar mitigação ou tratamentos adequados se forem identificados impactos.
- 37.3 Os Membros que operam no Setor de Mineração não devem usar descarte de rejeitos de mineração ou de rocha estéril em cursos d'água.
- 37.4 Os Membros que operam no Setor de Mineração com Unidades de Mineração em terra não devem usar descarte de rejeitos de mineração ou rocha estéril no mar ou em lagos, salvo quando:
- uma análise exaustiva do ponto de vista social e ambiental, usando dados científicos válidos, tenha sido conduzida que provou que o descarte de rejeitos de mineração no mar ou no lago cria menos riscos e impactos sociais e ambientais do que uma instalação de rejeitos em terra, e
 - pode ser cientificamente demonstrado que isso não acarreta impacto adverso significativo nas espécies e nos habitats costeiros e marinhos, e
 - existe um monitoramento de longo prazo, inclusive para se determinar impactos cumulativos, e foram tomadas medidas para colocar em prática um plano de mitigação.

38. Cianeto

- 38.1 Os Membros que operam no Setor de Mineração e que usam cianeto na recuperação de Ouro devem garantir que os locais pertinentes são certificados de acordo com o Código Internacional de Gestão de Cianeto (*International Cyanide Management Code*).

39. Mercúrio

- 39.1 Os Membros que operam no Setor de Mineração em que o mercúrio esteja presente em produtos colocados à venda, subprodutos ou emissões devem adotar práticas responsáveis de gestão que, no mínimo, estejam de acordo com a Legislação Pertinente para controlar e, onde possível, reduzir as emissões de mercúrio usando as melhores técnicas disponíveis ou as melhores práticas ambientais que levem em conta considerações técnicas e econômicas.
- 39.2 Os Membros que operam no Setor de Mineração e que usam mercúrio em atividades e processamento de Mineração Artesanal e de Pequena Escala devem tomar medidas para controlar, reduzir e, sempre que possível, eliminar o mercúrio e seus compostos, e as emissões e efluentes lançados ao meio ambiente, oriundos dessas atividades de mineração e processamento. Os Membros não devem praticar amalgamento de minério bruto, queima de amálgama ou amálgama processado a céu aberto, queima de amálgama em áreas residenciais, e lixiviação de cianeto em sedimento, minério ou rejeitos de mineração aos quais o mercúrio tenha sido adicionado sem antes remover o mercúrio.

40. Reabilitação e Desativação de Minas

- 40.1 Os Membros que operam no Setor de Mineração devem elaborar e revisar regularmente um plano de reabilitação e desativação para cada Unidade de Mineração. As novas Instalações têm que ter um plano de desativação desde o início de seu funcionamento e as Instalações existentes precisam dispor de um plano abrangente o mais cedo possível.
- 40.2 Os Membros que operam no Setor de Mineração devem manter contatos regulares sobre a desativação e planos de reabilitação cada Unidade de Mineração com as partes interessadas locais, inclusive com Povos Indígenas, comunidades, ASM, empregados e fiscais.
- 40.3 Os Membros que operam no Setor de Mineração devem estimar os custos para a implementação do plano de desativação e reabilitação de cada Unidade de Mineração, e devem dispor de reservas financeiras para garantir a disponibilidade de recursos adequados para cobrir os custos da desativação.

40.4 Os Membros que operam no Setor de Mineração devem adotar técnicas de boas práticas para a reabilitação dos ambientes alterados ou ocupados por Unidades de Mineração, para estabelecer um ecossistema nativo sustentável, ou outro uso pós-mineração desenvolvido por meio do envolvimento com partes interessadas chave durante o processo de planejamento da desativação da mina.

REFERÊNCIAS CHAVE

O Código de Práticas RJC objetiva reconhecer, se alinhar e, quando apropriado, se harmonizar com outras iniciativas e padrões para práticas responsáveis. Os padrões internacionais consultados durante o desenvolvimento deste Código de Práticas incluem:

- Aliança para uma Visão de Mineração Responsável e Princípios para Mineração Artesanal e de Pequena Escala Responsável (*Alliance for Responsible Mining Vision and Principles for Responsible Artisanal and Small-scale Mining*);
- Código de Conduta da Associação de Trabalho Justo e Benchmarks de Conformidade (*Fair Labour Association Code of Conduct and Compliance Benchmarks*);
- Código Internacional de Conduta para Fornecedores de Serviços de Segurança Privada [*International Code of Conduct for Private Security Service Providers (ICoC)*];
- Código Internacional para Manejo de Cianeto (*International Cyanide Management Code*);
- Conscientização e Preparo para Emergências em Nível Local para Mineração [*Awareness and Preparedness for Emergencies at the Local Level (APELL) for Mining*];
- Conselho Internacional para o Desenvolvimento Sustentável de Mineração e Metais: Princípios, Declarações de Posicionamento e documentos de orientação (*International Council on Mining and Metals Sustainable Development: Principles, Position Statements and guidance documents*);
- Convenção de Basilea para o Controle de Movimentação Transfronteiras de Materiais Perigosos e seu Descarte (*Basel Convention on the Control of Transboundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal*);
- Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural (*World Heritage Convention, approved in the XVII UNESCO Convention, Paris, 1972*);
- Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (*United Nations Declaration on the Rights of Indigenous Peoples*);
- Declaração Universal de Direitos Humanos das Nações Unidas e principais convenções sobre direitos humanos, incluindo o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), e a Convenção sobre os Direitos da Criança [*United Nations Universal Declaration of Human Rights and core human rights conventions, including the International Covenant on Civil and Political Rights (ICCPR), the International Covenant on Economic, Social, and Cultural Rights (ICESCR), and the Convention on the Rights of the Child (CRC)*];
- Direitos Fundamentais no Trabalho - Organização Internacional do Trabalho (OIT) - Convenções para a erradicação do trabalho infantil, trabalho forçado e compulsório e discriminação no trabalho, e para a liberdade de associação e negociação coletiva [*International Labour Organization (ILO) - Fundamental Rights at Work - Conventions for the elimination of child labor, forced and compulsory labor and discrimination in the workplace, and for Freedom of Association and collective bargaining*];
- Diretrizes da OECD para Empresas Multinacionais – 2011 (*OECD Guidelines for Multinational Enterprises - 2011*);
- Esquema de Certificação do Processo Kimberley e Sistema de Garantias do Conselho Mundial de Diamantes para a remessa de Diamantes (*Kimberley Process Certification Scheme and World Diamond Council System of Warranties for Diamante shipments*);
- Iniciativa de Comércio Ético – Código Básico (*Ethical Trading Initiative – Base Code*);
- Iniciativa Global para Relatórios de Sustentabilidade (*Global Reporting Initiative*);
- Iniciativa para a Transparência das Indústrias Extrativas [*Extractive Industries Transparency Initiative (EITI)*];
- Lista Vermelha das Espécies Ameaçadas da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN) [*International Union for the Conservation of Nature (IUCN) Red List of Threatened Species*];
- Orientação da OECD para Diligência Prévia para Cadeias de Suprimento de Minerais de Áreas Afetadas por Conflito e de Alto Risco – 2010 e Texto Suplementar sobre Ouro – 2012 (*OECD Due Diligence Guidance for Responsible Supply Chains of Minerals from Conflict-Affected and High-Risk*

Areas (2010) and Supplement on Gold - 2012);

- Pacto Global da Organização das Nações Unidas (*United Nations Global Compact*);
- Padrões da Força Tarefa de Ações Financeiras (FATF) contra a lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo [*Financial Action Task Force (FATF) standards against money laundering and the finance of terrorism*];
- Padrões de Desempenho da Corporação Financeira Internacional (IFC) - 2012 [*International Finance Corporation (IFC) Performance Standards (2012)*];
- Princípios Voluntários sobre Segurança e Direitos Humanos (*Voluntary Principles on Security and Human Rights*);
- Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos (*United Nations Guiding Principles on Business and Human Rights*);
- Protocolo das Nações Unidas para Evitar, Erradicar e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças (*United Nations Protocol to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in Persons, especially Women and Children*);
- Regras da Confederação Mundial de Joalheria (CIBJO) para informações e integridade do produto [*The World Jewellery Confederation (CIBJO) regulations for product integrity and disclosure*];
- Regras do Conselho Internacional de Diamantes para a Classificação de Diamantes Lapidados – 2010 [*International Diamante Council Rules for Grading Polished Diamonds (2010)*];
- Responsabilidade Social Internacional - Padrão SA 8000 – 2008 (*Social Accountability International SA8000 - 2008*);

GLOSSÁRIO

Por favor, use este glossário para obter a definição das siglas e dos termos usados no Código de Práticas RJC e respectivos documentos de apoio:

Abordagem Compatível com Direitos Humanos (Rights-Compatible)	Uma abordagem de envolvimento ou mecanismo de resolução de queixas e reclamações compatível com Direitos Humanos é aquela que proporciona uma ferramenta para tratar de temas de maneira que se respeite e se fortaleça os Direitos Humanos, independentemente do tema em si tratar de Direitos Humanos ou não.
Ação Corretiva	Uma ação implementada por um Membro para eliminar a causa de uma Não Conformidade para evitar que ocorra novamente.
Acordo de Negociação Coletiva	Um contrato por escrito, com força legal, entre a administração da companhia e seus empregados, representados por um sindicato de trabalhadores ou equivalente, que estabelece os termos e condições de trabalho. Os Acordos de Negociação Coletiva tem que obedecer à Legislação Pertinente.
Acreditação	Reconhecimento da competência de um Auditor para realizar Auditorias de Certificação e avaliar Conformidade de acordo com um Padrão.
APELL	Conscientização e Preparo para Emergências em Nível Local (Awareness and Preparedness for Emergencies at the Local Level)
Apto para o Trabalho	“Apto para o Trabalho” significa que uma pessoa está num estado (físico, mental e emocional) que permite que ela desempenhe eficazmente as tarefas recebidas, sem que isso constitua ameaça para a Saúde e Segurança dela própria ou dos demais empregados.
Áreas de Biodiversidade Chave	Áreas de Biodiversidade Chave (KBAs) são locais mapeados nacionalmente de importância global para a conservação da biodiversidade que foram selecionados usando-se critérios e limites mundiais padrão baseados no quadro de vulnerabilidade e de dificuldade de substituição amplamente empregados no planejamento sistemático da conservação. [Fonte: Padrão de Desempenho 6 da Corporação Financeira Internacional (IFC), Nota de orientação (<i>IFC Performance Standard 6, Guidance Note</i>)]. As KBA's também incluem as áreas de Habitat Crítico.
Área sob Conflito	Área onde prevalece um Conflito. Essa área pode ser uma região, um país, uma área dentro de um país ou uma área que atravessa uma ou mais fronteiras. Mesmo estando localizadas numa Área sob Conflito, as operações não são necessariamente cúmplices do conflito.
ASM	Mineração Artesanal e de Pequena Escala (Artisanal and Small-scale Mining)
Atividade Empresarial	Uma tarefa, papel, função ou serviço relacionado com a execução de trabalho na cadeia de suprimento de joalheria de Diamantes, Ouro e/ou Metais do Grupo da Platina que é controlada por um Membro. As Atividades Empresariais podem ou não ser executadas numa Instalação do Membro.
Auditor	Uma organização ou pessoa independente de terceira parte que se enquadra nos critérios objetivos de seleção do RJC e que está

	acreditada para realizar Verificações.
Auditor Líder	Um Auditor Líder é o responsável pela condução e finalização eficiente e eficaz de uma Auditoria de Certificação para um Membro e pode coordenar uma equipe de Auditores.
Auditoria	Avaliação executada por uma organização de auditoria independente de terceira parte acreditada pelo RJC com o objetivo de comprovar a conformidade das práticas do Membro de acordo com o padrão RJC. Os tipos de auditoria incluem as Auditorias de Certificação, as Revisões Intermediárias e as Auditorias de Recertificação.
Auditoria de Certificação	Uma Auditoria de Certificação compreende as seguintes fases: • Uma revisão preliminar de escritório do Questionário de Autoavaliação do Membro e de outras informações pertinentes; • Seleção de um conjunto representativo de Instalações e Atividades Empresariais do Membro para serem visitadas e avaliadas; • Verificação da Autoavaliação do Membro por meio de uma revisão “in loco” na amostra selecionada de Instalações.
Auditoria de Recertificação	Uma Auditoria de Certificação realizada no final do Período de Certificação para renovar a Certificação do Membro.
Autoavaliação	A avaliação realizada por Membros descrevendo suas Entidades e Instalações e avaliando seu próprio desempenho com base nos requisitos do Código de Práticas. Os Membros podem usar a Autoavaliação para medir seu grau de preparo para a Avaliação de Certificação, melhorar suas práticas e identificar as Evidências Objetivas exigidas durante a Auditoria de Certificação.
Avaliação de Impacto	O processo de se avaliar, identificar, prever e remediar os efeitos biofísicos, sociais e outros efeitos relevantes de propostas de desenvolvimento antes de se tomar decisões importantes e assumir compromissos.
Avaliação de Risco	A avaliação sistemática do grau de Risco que uma atividade ou operação apresentam. O processo de se usar os resultados da análise de Risco para hierarquizá-los e/ou compará-los com critérios ou limites de Riscos aceitáveis.
Avaliador	Funcionário(s) ou pessoa(s) encarregado(a/s) pelo Membro de executar uma Autoavaliação.
Biodiversidade	A variabilidade observada entre todos os organismos vivos de todas as origens, incluindo, entre outros, ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e complexos ecológicos aos quais pertencem; isso inclui a diversidade dentro das espécies, entre espécies e entre ecossistemas.
Cartilha de Autoavaliação	Uma cartilha elaborada com o objetivo de orientar os Membros a realizarem uma Autoavaliação.
Certificação	Um atestado fornecido pelo RJC, com base nos resultados de uma Auditoria de Certificação feita por Auditor acreditado, de que o Membro atingiu o nível de Conformidade exigido pelo Código de Práticas.
Cláusula	Um requisito estipulado no Código de Práticas.
Código de Práticas (COP)	Um conjunto de padrões que definem práticas responsáveis do ponto de vista ambiental, social, de Direitos Humanos e da ética aplicáveis a todos os Membros do RJC ao longo da cadeia de

	suprimento de Joalheria de Diamante, Ouro e/ou Metais do Grupo da Platina.
Comunidade	Termo geralmente aplicado aos habitantes das áreas contíguas ou próximas à empresa e que de alguma forma são afetados pelas suas operações; esses efeitos podem ser de natureza tanto econômica, como social e ambiental.
Conflito	Agressão armada, violência generalizada, e/ou abusos generalizados dos Direitos Humanos.
Conformidade	As práticas empresariais do Membro, incluindo as políticas, sistemas, procedimentos e processos, têm desempenho que atende aos requisitos do Código de Práticas.
Conformidade Legal	Atuação de acordo com, ou no âmbito da, Legislação Pertinente.
Conheça o Seu Cliente (KYC)	Princípios estabelecidos para combater a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo. Os Princípios KYC exigem que as empresas identifiquem todas as organizações que são seus clientes, tenham um entendimento claro das suas relações comerciais e possuam uma habilidade razoável de identificar e reagir a padrões de transação que pareçam suspeitos ou fora do comum.
Consentimento Livre, Prévio e Informado (FPIC)	Não existe uma definição aceita universalmente para FPIC. Para o Código de Práticas RJC, o FPIC é construído e desenvolvido a partir dos processos apropriados de envolvimento e deve ser estabelecido por meio de negociações de boa fé entre os Membros e os Povos Indígenas afetados. O FPIC não exige necessariamente que haja unanimidade e pode ser alcançado mesmo que pessoas ou grupos dentro da comunidade discordem explicitamente. [Fonte: Padrão de Desempenho 7 da Corporação Financeira Internacional (<i>IFC Performance Standard 7, 2012</i>)]. A Declaração de Posicionamento do Conselho Internacional de Mineração e Metais (<i>International Council on Mining and Metals - ICMM</i>) ressalta que o FPIC compreende um processo e um resultado. Por meio deste processo os Povos Indígenas: (i) são capazes de tomar decisões livremente sem coerção, intimidação ou manipulação; (ii) têm tempo suficiente para se envolver nas decisões sobre o projeto antes que decisões chave sejam tomadas e ocorram impactos; (iii) são completamente informados sobre o projeto e seus potenciais impactos e benefícios. O resultado é que os Povos Indígenas podem conceder ou negar seu consentimento para um projeto por meio de um processo que busca ser consistente com os processos tradicionais de tomada de decisão deles, ao mesmo tempo em que se respeita os Direitos Humanos reconhecidos internacionalmente, tendo por base negociações de boa fé. [Fonte: Declaração de Posição do ICMM sobre Povos Indígenas e Mineração (<i>ICMM Position Statement on Indigenous People and Mining, 2013</i>)]
Controle (Controlado)	O Controle por um Membro consiste de: 1. Propriedade direta ou indireta, ou Controle (sozinho ou por acordo com outros Membros) de 50% ou mais dos direitos acionários ou de voto (ou equivalente) da empresa ou Instalação Controlada; e/ou 2. Poder direto ou indireto (inclusive por acordo com outros

	Membros) de remover, nomear ou indicar pelo menos metade dos membros da diretoria ou dos administradores (ou equivalente) da empresa ou Instalação sob controle; e/ou 3. Gerência do dia-a-dia ou gerência executiva da Atividade Empresarial ou Instalação Controlada, como por exemplo estabelecer padrões para o local de trabalho e controlar seu cumprimento; ou 4. Qualquer outro conceito de 'Controle' legalmente reconhecido análogo aos descritos nos itens (1) e (2) acima numa jurisdição pertinente. 5. Apesar dos parágrafos acima definirem 'Controle' num contexto empresarial, os mesmos princípios se aplicarão por analogia a outros arranjos organizacionais, inclusive nos casos pertinentes de Franqueados, Licenciados e Controle por uma pessoa ou uma família.
Coordenador RJC	Uma pessoa designada por um Membro que coordena e supervisiona as atividades de Autoavaliação, Avaliação de Certificação, quaisquer Planos de Ações Corretivas e que serve de ligação entre a Equipe Gestora do RJC e aquele Membro.
Corrupção	O mau uso de poder investido com a finalidade de se auferir vantagens pessoais
Criança(s)	Qualquer ser humano com menos de 18 anos de idade, salvo quando, de acordo com a Legislação Pertinente à criança, a maioridade é atingida antes. [Fonte: Convenção dos Direitos da Criança (<i>Convention on the Rights of the Child - CRC</i>).] Ver também a definição de Trabalho Infantil.
Declaração de Procedência	Uma declaração documentada feita por meio de descrições ou símbolos, relativa a Diamantes, Diamantes Sintéticos, Ouro e/ou Metais do Grupo da Platina que são postos à venda, seja na forma de materiais isolados ou montados em Joias, e que se refere especificamente à(s) sua(s): Origem – local geográfico de origem dos materiais, como por exemplo país, região, mina ou propriedade corporativa da(s) Unidade(s) de Mineração; e/ou Fonte – Como foi produzido, por exemplo material reciclado, extraído de mina, mineração artesanal, ou data da produção; e/ou Práticas – Práticas específicas aplicadas na cadeia de suprimento relevante ao Código de Práticas, inclusive mas não apenas, os padrões usados na extração, processamento ou fabricação, status livre de conflitos, ou diligência prévia junto às fontes.
Desenvolvimento Comunitário	Processo pelo qual as pessoas fortalecem o poder e a eficácia de suas comunidades, melhoram sua qualidade de vida, reforçam sua participação na tomada de decisões e conseguem maior controle de longo prazo sobre suas vidas. Deve ser sempre realizado em parceria com as comunidades, levando assim em conta suas necessidades e prioridades.
Diamante	Um mineral natural constituído essencialmente de carbono puro numa estrutura cristalina cúbica no sistema isométrico. Sua dureza na escala Mohs é 10; seu peso específico é aproximadamente 3,52; tem um índice de refração de 2,42 e pode ser encontrado em várias cores.

Diamante de Conflito	Diamante bruto usado por movimentos rebeldes ou seus aliados para financiar conflitos, cujo objetivo é desestabilizar governos legítimos, conforme descrito nas resoluções pertinentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas (UNSC) enquanto permanecerem válidas, ou em outras resoluções semelhantes do UNSC que venham a ser adotadas no futuro, e como entendido como reconhecidas pela Resolução 55/56 da Assembleia Geral das Nações Unidas (UNGA) ou em outras resoluções da UNGA que venham a ser adotadas no futuro. [Fonte: Esquema de Certificação Kimberley (<i>Kimberley Process Certification Scheme</i>)].
Diamante Tratado	Um Diamante Tratado é qualquer objeto ou produto que atende os requisitos especificados na definição da palavra “Diamante” ou da palavra “Sintético” incluídas neste glossário que foi submetido a um “Tratamento” como definido neste glossário.
Direitos Humanos	Liberdades e direitos universais, considerados como pertencentes a todas as pessoas sem discriminação que são baseados em padrões reconhecidos internacionalmente. Num nível mínimo, o RJC entende como Direitos Humanos como sendo aqueles listados na Declaração Internacional de Direitos Humanos, na Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da OIT e na Legislação Pertinente.
Disciplina	Uma maneira de se corrigir ou melhorar o comportamento ou desempenho no trabalho.
Discriminação	Situações em que as pessoas são tratadas de maneira diferente devido a certas características – como por exemplo, raça, etnia, casta, nacionalidade, religião, deficiência física, orientação sexual, sindicalização, afiliação política, estado civil, gravidez, aparência física, contaminação por HIV, ou idade, ou qualquer outra razão impeditiva – que resulte em prejuízo da igualdade de oportunidade e tratamento.
EITI	Iniciativa para a Transparência das Indústrias Extrativas (<i>Extractive Industries Transparency Initiative</i>).
Emergência	Uma ocorrência anormal que pode oferecer ameaça para a Saúde ou Segurança dos Empregados, Empreiteiros, Visitantes, clientes, ou comunidades locais, ou que pode causar danos à propriedade ou ao Meio Ambiente.
Empregado	Uma pessoa que assinou um contrato de emprego ou trabalha sob um contrato de prestação de serviços ou de estágio, seja ele explícito ou implícito, e (se explícito) seja um contrato verbal ou por escrito, como definido na Legislação Pertinente, com um Membro. Isso inclui empregados de todos os níveis, sejam eles permanentes, temporários, de tempo integral ou tempo parcial, avulsos, sasonais ou que trabalham em casa.
Empreiteiro	Um indivíduo, empresa ou outra Entidade legalmente estabelecida que executa trabalho ou presta serviços para um Membro de acordo com um contrato de serviços. Esta definição inclui também subempreiteiros.
Entidade	Um negócio, empresa ou organização semelhante que opera uma ou mais Instalações onde existe propriedade ou Controle daquela Entidade por parte do Membro. A Entidade pode pertencer parcial ou totalmente ao Membro.
Envolvimento	Processo de duas vias para o compartilhamento de informações e

Comunitário	tomada de decisões a respeito de questões ligadas às comunidades e suas prioridades, bem como aquelas relacionadas com as preocupações e necessidades da empresa. Mais do que apenas ouvir o outro, o objetivo é assegurar entendimento mútuo e a sensibilização de todas as partes envolvidas para o encaminhamento de decisões que têm potencial de afetar todos os envolvidos.
Equipamento de Proteção Individual (EPI)	Roupas de segurança e outros acessórios, como por exemplo, luvas, botas de segurança, capacetes, óculos de segurança e protetores de ouvido, todos com o objetivo de proteger o usuário contra acidentes de trabalho.
Equipe Gestora do RJC	Os funcionários do RJC que são contratados para realizar as funções executivas da organização.
Escopo da Auditoria	O Escopo da Auditoria é definido pelos Auditores e inclui uma seleção das Instalações Atividades Empresariais obtidas a partir do Escopo da Certificação e uma seleção das Cláusulas do Código de Práticas que são considerados as mais relevantes, levando-se em conta a natureza, a escala e o impacto das atividades empresariais do Membro.
Escopo da Certificação	O Escopo de Certificação de cada Membro tem que incluir as Entidades, Instalações e Atividades Empresariais sob Controle do Membro que contribuem ativamente para a cadeia de suprimento de Joalheria de Diamante, Ouro e/ou Metais do Grupo da Platina
Esquema de Certificação do Processo Kimberley (KPCS)	Uma iniciativa conjunta de governos, da indústria internacional de Diamantes e da sociedade civil para combater o comércio internacional de Diamantes de Conflito.
Evidências Objetivas	Informações verificáveis, registros, observações e/ou declarações de fatos; podem ser quantitativas ou qualitativas.
Financiamento de Terrorismo	Qualquer tipo de apoio financeiro àqueles que apoiam, planejam ou se envolvem em terrorismo.
Fornecedor	Uma Entidade empresarial que fornece bens e/ou serviços essenciais que são utilizados na ou para a fabricação de produtos de Diamante, Ouro e/ou Metais do Grupo da Platina de um Membro.
Franquia / Licenciamento	Arranjo por meio do qual os direitos de propriedade intelectual de um Membro são licenciados para terceiras partes fora do controle do Membro, de forma a permitir que essas terceiras partes possam produzir, comercializar ou vender a totalidade ou parte dos produtos ou serviços que ostentam uma marca de propriedade do Membro, marca registrada ou qualquer outro tipo de propriedade intelectual.
GRI	Iniciativa Global para Relatórios de Sustentabilidade (Global Reporting Initiative)
Grupos Armados Ilegais	Grupo armado, inclusive uma força de segurança pública ou privada, que controla ilegalmente os locais de mineração, rotas de transportes e/ou pontos onde se comercializam minerais, e/ou que cobra taxas ilegais ou pratica extorção de dinheiro ou minerais nos locais de mineração, pontos de acesso às minas, ao longo de estradas, ou em pontos onde os minerais são comercializados; e/ou cobra taxas ilegais ou pratica extorsão de

	intermediários, companhias exportadoras ou comerciantes internacionais; e/ou está envolvido ou é cúmplice de um Conflito. Uma atividade é considerada ilegal quando viola a soberania de um país ou suas leis e regulamentos, ou leis internacionais . “Apoio direto ou indireto” a Grupos Armados não deve ser confundido com formas legais de apoio, inclusive impostos legais, taxas, e/ou royalties que as companhias pagam ao governo de um país onde operam. [Referências: Orientação da OECD para Diligência Prévia para Cadeias de Suprimento de Minerais de Áreas Afetadas por Conflito e de Alto Risco – 2010; Painel de Experts da ONU sobre Exploração Ilegal de Recursos Naturais e Outras Formas de Riqueza na República Democrática do Congo, carta de 12/04/2011 (<i>OECD Due Diligence Guidance for Responsible Supply Chains of Minerals from Conflict-Affected and High-Risk Areas, 2010</i>; <i>UN Panel of Experts on the Illegal Exploitation of Natural Resources and Other Forms of Wealth of the Democratic Republic of the Congo, Letter 12 April, 2001</i>)].
Habitat Crítico	Habitats Críticos são áreas com alto valor de biodiversidade, incluindo; (i) habitats de importância significativa para espécies Criticamente Ameaçadas e/ou Ameaçadas* ; (ii) habitats de importância significativa para espécies endêmicas e/ou espécies de distribuição restrita; (iii) habitats que abrigam concentrações significativas de espécies migratórias e/ou espécies gregárias; (iv) ecossistemas únicos e/ou altamente ameaçados, e/ou (v) áreas associadas a processos evolucionários chave. <i>* Como apresentado na Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da União Internacional para a Conservação da Natureza (International Union for the Conservation of Nature - IUCN). A determinação de habitats críticos com base em outras listas é feita da seguinte forma: (i) Se a espécie estiver listada nacionalmente / regionalmente como criticamente ameaçada ou ameaçada, em países que aderiram à orientação da IUCN, a determinação do habitat crítico deve ser feita projeto a projeto em consulta com os especialistas; (ii) quando as categorizações das espécies listadas nacional ou regionalmente não corresponderem inteiramente àquelas da IUCN, (como por exemplo, alguns países listam as espécies de maneira mais genérica como “protegidas” ou “restritas”), deve ser feita uma avaliação para se determinar as bases e a finalidade da listagem. Nesse caso, a determinação do habitat crítico deve se basear nessa avaliação. [Fonte: Padrão de Desempenho 6, parágrafo 16 da Corporação Financeira Internacional (<i>IFC Performance Standard 6, paragraph 16</i>)].</i>
Jornada de Trabalho	O período de tempo durante o qual as pessoas empregadas estão à disposição do empregador. Os períodos de descanso são aqueles em que as pessoas empregadas não estão à disposição do empregador.
Horas Extras	As horas trabalhadas além daquelas de uma semana normal de trabalho e que têm quer voluntárias.
ICMM	Conselho Internacional de Mineração e Metais

	<i>(International Council on Mining and Metals)</i>
IFC	Corporação Financeira Internacional (<i>International Finance Corporation</i>)
ILO	Organização Internacional do Trabalho – OIT (<i>International Labour Organisation - ILO</i>)
Imitação	Uma Imitação de Diamante é qualquer objeto ou produto usado para imitar Diamante ou alguma ou todas suas propriedades e inclui qualquer material que não cumpre os requisitos especificados na definição de diamante deste glossário.
Impacto	Uma medida de impacto, negativo ou benéfico, para o Membro, para a Saúde e Segurança das pessoas, ao Meio Ambiente ou para a Comunidade como resultado de: • operações de uma organização, ou • uma emergência ou incidente, ou • uma mudança externa (inclusive mudanças na Legislação Pertinente).
Infração Crítica	Uma Não Conformidade principal em relação a uma Cláusula considerada crítica para a integridade do Código de Práticas RJC. As Cláusulas Críticas estão identificadas na seção 7.2 do Manual de Certificação. A identificação de uma Infração Crítica exige que os Membros e Auditores notifiquem imediatamente a Equipe Gestora do RJC. Quando o RJC for notificado pelo Auditor sobre uma Infração Crítica, serão tomadas imediatamente medidas disciplinares contra o Membro.
Instalação	Uma Instalação é um local que: • Está sob o Controle de um Membro; e • Contribui de forma ativa para a cadeia de suprimento de Joalheria de Diamante, Ouro e/ou Metais do Grupo da Platina. Veja também Unidade de Mineração e Escopo de Certificação – Setor de Mineração.
ISO	Organização Internacional para a Normalização (<i>International Organisation for Standardisation</i>)
IUCN	União Internacional para a Conservação da Natureza (<i>International Union for the Conservation of Nature</i>)
Joia	Um ornamento contendo Ouro e/ou Metais do Grupo da Platina e/ou montado com Diamantes e/ou Diamantes Sintéticos. As Joias incluem, dentre outros, braceletes, anéis, colares, brincos e relógios (Por simplicidade, a expressão ‘Cadeia de suprimento de Joalheria de Diamante, Ouro e/ou Metais do Grupo da Platina’ inclui tanto Diamantes como Diamantes Sintéticos).
Lavagem de Dinheiro	O processo pelo qual os recursos financeiros obtidos por meio de ações criminosas são maquiados para esconder sua origem ilegal.
Legislação Pertinente	As leis relevantes internacionais e/ou nacionais e/ou estaduais e/ou locais do país ou dos países onde o Membro opera. Isso pode incluir, mas não se restringe a atos, regulamentos, e normas oficiais. Em caso de conflito entre a Legislação Pertinente e os requisitos do Código de Práticas RJC, prevalece a Legislação Pertinente.
Liberdade de	Todos os trabalhadores, sem qualquer distinção, têm o direito de

Associação	criar associações e, sujeitando-se apenas às regras da organização em questão, de se filiar a organizações de sua própria escolha sem necessidade de autorização prévia. [Fonte: Artigo 2 da Convenção 87 da OIT (<i>Article 2 of ILO Convention N° 87</i>)].
Manual de Avaliação	Instruções para Membros e Auditores sobre como realizar Autoavaliações e Avaliações de Verificação.
Marca	Qualquer Marca, cartaz, indicação, símbolo, selo, rótulo, etiqueta, logotipo, letra, palavra ou imagem.
Marca de Qualidade	Uma Marca indicando ou pretendendo indicar a qualidade, quantidade, pureza, peso, espessura, proporção ou tipo de um Metal Precioso num artigo.
Meio Ambiente	As redondezas onde a Instalação opera, inclusive ar, água, terra, recursos naturais, flora, fauna, habitats, ecossistemas, biodiversidade, seres humanos (inclusive artefatos produzidos por antigos habitantes, sítios com significado cultural e social) e a interação entre eles. Nesse contexto, o Meio Ambiente se estende do interior da operação até o sistema global.
Melhoria contínua	Um processo colocado em vigor visando aprimorar o desempenho e os sistemas de gerenciamento segundo o Código de Práticas.
Membro	Qualquer empresa que: i. esteja envolvida ativamente por razões comerciais na cadeia de suprimento de Joias de Ouro e/ou Diamantes; e ii. não exerça as funções de consultor, conselheiro ou de qualquer outra Entidade semelhante; e iii. esteja comprometida com o Código de Práticas RJC em vigor; e iv. esteja comprometida com um Auditoria de Certificação de acordo com o Código de Práticas RJC por meio de um Auditor; e v. paga regularmente ao RJC a anuidade correspondente à taxa associativa comercial; está apta a se tornar um Membro Comercial RJC. A condição de Membro pode se referir a uma ou mais Entidades e/ou Instalações. Nos documentos dos Padrões RJC, o termo 'Membro' se refere especificamente aos Membros Comerciais do RJC.
Membro Certificado	Um Membro certificado pelo RJC de que suas práticas empresariais foram julgadas, de acordo com Verificação realizada por um Auditor, como atendendo ao nível de Conformidade exigido pelo Código de Práticas
Metais do Grupo da Platina	Elementos metálicos preciosos que possuem propriedades físicas e químicas semelhantes e que tendem a ocorrer juntos nos mesmos depósitos minerais. Os Metais do Grupo da Platina cobertos por este Padrão são: - Ródio: símbolo químico 'Rh', número atômico 45; - Paládio: símbolo químico 'Pd', número atômico 46; - Platina: símbolo químico 'Pt', número atômico 78.
Metal Precioso	Um termo coletivo para designar Ouro e Metais do Grupo da Platina.
Mineração Artesanal e de Pequena Escala	Operações formais ou informais baseadas predominantemente em formas simplificadas de exploração, extração, processamento e transporte. Normalmente essas operações ASM são pouco

	capital intensivas e usam tecnologias que empregam muita mão de obra. Podem incluir homens e mulheres trabalhando individualmente e também pessoas que trabalham em grupos familiares, em parceria com terceiros ou como membros de cooperativas ou de outras formas legais de associação e empresas, podendo envolver centenas ou milhares de mineradores. [Fonte: Orientação da OECD sobre Diligência Prévia para Cadeias de Suprimento Responsáveis de Minerais provenientes de Áreas de Alto Risco ou Áreas sob Conflito – Texto suplementar sobre Ouro (<i>OECD Due Diligence Guidance for Responsible Supply Chains of Minerals from Conflict-Affected and High-Risk Areas – Supplement on Gold</i>)].
Não Conformidade	Uma situação em que as práticas empresariais do Membro não estão em conformidade com o Código de Práticas RJC.
Não Conformidade Principal	Quando as práticas empresariais de um Membro, inclusive seus processos, procedimentos, sistemas e políticas, não estão em Conformidade com o Código de Práticas. As Não Conformidades Principais dizem respeito à ocorrência de uma ou mais das seguintes situações: • A total ausência de implementação de uma Cláusula obrigatória; • Uma falha sistêmica por parte do Membro ou uma total falta dos controles necessários para gerenciar os riscos empresariais relacionados ao Código de Práticas RJC; • Uma situação em que o Membro não identificou requisitos da legislação ou de regulamentos que são relevantes ao Código de Práticas, ou quando existe uma reconhecida Não Conformidade quanto a esses requisitos da legislação ou de regulamentos e: ○ existe uma tentativa inadequada de se corrigir a condição de não conformidade e/ou ○ tal situação pode resultar em Risco significativo iminente para Trabalhadores, para a Comunidade ou para o Meio Ambiente; • Um grupo de Não Conformidades Secundárias a respeito de uma questão relacionada e que são recorrentes ou persistentes, indicando uma implementação inadequada; • Qualquer constatação ou observação com base em Evidências Objetivas que prove a existência de uma Infração Crítica, ou que levante sérias dúvidas se o Membro tem ou não boas práticas empresariais para evitar qualquer Infração Crítica.
Não Conformidade Secundária	Quando as práticas empresariais de um Membro, inclusive seus processos, procedimentos, sistemas e políticas, não estão em total Conformidade com o Código de Práticas. As Não Conformidades Secundárias dizem respeito à ocorrência de uma ou mais das seguintes situações: • Uma falha isolada de desempenho, disciplina ou controle das práticas empresariais de um Membro que não resulta numa Não Conformidade Principal em relação ao Código de Práticas RJC; • Uma situação em que o Membro tem uma reconhecida Não Conformidade relativa a requisitos legais ou regulatórios que

	são relevantes ao Código de Práticas, mas existe uma tentativa adequada de corrigir a condição de Não Conformidade e essa Não Conformidade não resulta em Risco significativo iminente para Trabalhadores, Comunidade ou para o Meio Ambiente; • Uma situação em que o Membro deixou de identificar requisitos da legislação ou de regulamentos relevantes ao Código de Práticas, mas essa Não Conformidade não resulta em Risco significativo iminente para Trabalhadores, Comunidade ou para o Meio Ambiente; • Uma constatação que no momento pode não ser propriamente uma infração do Código de Práticas RJC, mas que é julgada como uma inadequação potencial nas práticas empresariais do Membro durante o Período de Certificação.
Negociação Coletiva	Um processo por meio do qual os empregados (ou suas organizações) e associações de trabalhadores (ou na sua ausência, representantes dos trabalhadores escolhidos livremente) negociam termos e condições de trabalho, de acordo com a Legislação Pertinente.
OECD	Organização para Cooperação Econômica e Desenvolvimento (<i>Organisation for Economic Co-operation and Development</i>)
ONGs	Organizações Não Governamentais
Organização de Trabalhadores	Uma associação voluntária de trabalhadores formada com base em ocupações afins, com o objetivo de apoiar e defender os interesses dos trabalhadores.
Ouro	Um elemento metálico amarelo raro, com símbolo químico 'Au'. É um mineral com dureza específica de 2,5 a 3,0 na escala Mohs de dureza e número atômico 79.
Padrão	Uma prática, procedimento ou processo objetivo que é reconhecido como parte essencial para a integridade dos negócios de uma empresa e/ou produtos e/ou serviços. Nesses documentos, o Código de Práticas RJC é o Padrão que trata da Cadeia de Suprimento de Joalheria de Diamante, Ouro e/ou Metais do Grupo da Platina.
Pagamentos Facilitadores	Pagamentos Facilitadores são efetuados para se receber tratamento preferencial por algo que o recebedor desse pagamento tem o dever de fazer de qualquer forma.
Parceiros	Pessoas ou organizações, inclusive parceiros de "joint venture", agências governamentais ou outras partes interessadas, salvo Empreiteiros, em arranjos comerciais e/ou que executam projetos ou programas de trabalho junto com o(s) Membro(s).
Parceiros de Negócios	Uma organização ou Entidade de negócios com a qual uma Entidade mantém relações comerciais diretas e que compra e/ou vende um produto ou serviço que contribui diretamente para a extração, fabricação ou venda de produtos de Joalheria de Diamante, Ouro e/ou Metais do Grupo da Platina. Para evitar dúvidas, esta definição inclui Empreiteiros, agentes, clientes, Fornecedores e Parceiros em empreendimentos tipo "joint venture". Também inclui Entidades que fornecem serviços relacionados com as seções do Código de Práticas, como por exemplo os fornecedores de serviços de segurança e as agências de recrutamento de pessoal, ou aqueles que, por meio de uma

	Avaliação de Risco ou devido à Legislação Pertinente, estão sujeitos à diligência prévia. Contudo, não inclui consumidores finais, ou Entidades que fornecem produtos e serviços de caráter geral, como por exemplo material e equipamento de escritório e utilidades (luz, água etc.).
Partes Interessadas	Aqueles que têm interesse numa determinada decisão, como pessoas ou como representantes de um grupo, inclusive pessoas que têm influência na decisão, ou que podem influenciá-la, bem como aquelas que são afetadas por ela. As partes interessadas incluem organizações não governamentais, governos, acionistas e trabalhadores, bem como membros de comunidades locais.
Perigo	Uma fonte potencial de danos, ferimentos ou prejuízos.
Perigo não controlado	Uma fonte identificada de dano, ferimento ou prejuízo (ou seja, Perigo) potencial que ainda não conta com controles reconhecidos e/ou controles técnicos, operacionais ou aprovados pela administração.
Periodo de Certificação	Período durante o qual a Certificação é válida, após o qual a Certificação tem que ser renovada por meio de uma nova Auditoria de Certificação. Os períodos de Certificação podem ser de um ano ou de três anos, dependendo das constatações feitas durante a Auditoria de Certificação.
Piores Formas de Trabalho Infantil	A Convenção 182 da OIT (<i>ILO Convention 182</i>) define como as piores formas de trabalho os seguintes casos: • Todas as formas de escravidão — inclusive o tráfico de crianças, servidão para pagamento de dívidas, trabalho forçado e compulsório, e o emprego de crianças em conflitos armados. • O uso, recrutamento ou oferta de uma criança para fins de prostituição e pornografia. • O uso, recrutamento ou oferta de uma criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de drogas. • Trabalho que pode prejudicar a saúde, segurança ou a moral da criança como uma consequência de sua natureza ou das circunstâncias em que é executado.
Plano de Auditoria	Plano elaborado por um Auditor para delinear quais das práticas empresariais do Membro serão examinadas, por quem, quando e em quais Instalações, indicando quais funcionários do Membro deverão ser envolvidos. É elaborado a partir da definição do Escopo de Verificação.
Planos de Ação Corretiva	Planos desenvolvidos pelos Membros que contêm metas destinadas a tratar das Não Conformidades identificadas durante a Autoavaliação ou a Auditoria de Certificação.
Política	Uma declaração de princípios e intenções.
Poluição	A presença de uma substância no Meio Ambiente que, devido à sua composição química ou à sua quantidade, prejudica o funcionamento dos processos naturais e produz efeitos indesejáveis ao Meio Ambiente e à Saúde das pessoas.
Povos Indígenas	Não existe uma definição universalmente aceita para “ Povos Indígenas ”. A expressão “Povos Indígenas” é usada aqui num sentido genérico para designar um grupo distinto social e culturalmente que possui, em graus variados, as seguintes características:

	• Seus membros se autoidentificam como parte de um grupo cultural indígena distinto e essa identificação é reconhecida por terceiros; • Apego coletivo a habitats geograficamente demarcados ou a territórios de seus ancestrais na área do projeto e aos recursos naturais desses habitats e territórios; • Instituições políticas, sociais, econômicas e culturais costumárias que se distinguem historicamente daquelas da sociedade ou cultura dominante; • Um idioma ou dialeto próprio, frequentemente diferente da língua ou línguas oficiais do país ou região onde moram. [Fonte: Padrão de Desempenho 7 da Corporação Financeira Internacional (IFC) (<i>International Finance Corporation Performance Standard 7</i>)]
Procedimento	Uma maneira especificada de se conduzir uma atividade ou processo. Os procedimentos podem ou não ser documentados.
Produto de Joalheria	Joias acabadas ou semiacabadas ou componentes de Joias. Para evitar dúvidas, essa definição inclui Diamantes e ligas de Metais Preciosos ainda não montados ou usados em Joias.
Reabilitação	Recondução de terreno afetado por atividades de mineração a uma condição de segurança, estabilidade e autosustentação.
Reassentamento Involuntário	Reassentamento se refere tanto ao deslocamento físico (relocação ou perda de teto) como ao deslocamento econômico (perda de bens ou perda de acesso a bens que leva à perda de fontes de receita ou de outros meios de subsistência, como resultado de compras de terra e/ou restrições ao uso da terra relacionadas ao projeto). O Reassentamento Involuntário ocorre quando as pessoas ou as comunidades afetadas não têm o direito de recusar a compra de terras ou as restrições ao uso da terra que levam ao deslocamento físico ou econômico. Isso ocorre nos casos de: (i) desapropriação legal ou restrições temporárias ou permanentes no uso da terra, e (ii) acordos negociados os quais o comprador pode recorrer à desapropriação ou impor restrições legais quanto ao uso da terra, no caso de fracasso nas negociações com o vendedor. [Fonte: Padrão de Desempenho 5 da Corporação Financeira Internacional (IFC) (<i>International Finance Corporation Performance Standard 5</i>)].
Rejeitos de mineração	Rocha moída e efluentes que são gerados durante o processamento do minério.
Relação de emprego	O vínculo legal que existe entre empregadores e Empregados quando uma pessoa executa um trabalho ou serviço sob certas condições para recebimento de remuneração.
Relatório de Avaliação de Valor	Uma opinião documentada do valor monetário de uma joia baseada na sua identidade, composição e qualidades.
Relatório de Classificação de Diamante	Um relatório sobre a classificação das características físicas, usualmente em termos de lapidação, cor, claridade e peso em quilates. Se uma opinião sobre o valor monetário estiver incluído num Relatório de Classificação de Diamante, será também considerado como um Relatório de Avaliação de Valor.
Relatórios de Auditoria	Relatórios sobre a Auditoria gerada pelo Auditor e submetida ao Membro e ao RJC. Mais informações são encontradas no Manual

	de Avaliação RJC.
Remediação	Colocar em prática uma mudança sistêmica ou uma solução para corrigir um problema identificado ou uma Não Conformidade.
Remuneração	Inclui proventos ou salários e quaisquer outros benefícios em dinheiro ou em espécie pagos pelos empregadores aos Trabalhadores
Resíduo	Material sólido, líquido ou gasoso que é descartado ou que não é mais necessário. Quando não manejados adequadamente, os resíduos causam poluição e impactam o Meio Ambiente. Na cadeia de suprimento de Joalheria, as principais formas de Resíduos são Substâncias Perigosas, emissões gasosas e líquidas e Resíduos gerais resultantes das operações empresariais.
Revisão Intermediária	Uma revisão independente normalmente realizada dentro de 12 a 24 meses depois da Auditoria de Certificação (e Auditorias posteriores de Recertificação) conduzida por um Auditor Acreditado pelo RJC para garantir que o Membro continua em Conformidade com o Código de Práticas RJC.
Risco	O Risco tem duas dimensões: a probabilidade de impactos potenciais adversos para a empresa, partes interessadas ou ambientes, e as consequências se isso vier a ocorrer.
RJC	Conselho de Joalheria Responsável (<i>Responsible Jewellery Council</i>)
Rocha Estéril	Os materiais que são removidos durante a mineração para se ter acesso ao minério.
Saúde	Um estado de bem estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade.
Segurança	A condição de se estar em segurança e livre de Perigos, Riscos ou ferimentos.
Setor de Mineração	Exploração para extração e processamento primário de Diamantes, Ouro ou Metais do Grupo da Platina, ou minerais contendo quantidades comerciais de Ouro ou Metais do Grupo da Platina, da terra para fins comerciais.
Sintético	Um Diamante Sintético é qualquer objeto ou produto que foi parcial ou totalmente cristalizado ou recristalizado por meio de intervenção humana artificial de forma que, excluindo essa condição de não ter uma origem natural, o produto atende todos os requisitos especificados na definição da palavra “Diamante” neste glossário.
Sistema de Gerenciamento	Os processos de gerenciamento e as respectivas documentações que coletivamente comprovam a existência de uma estrutura sistemática para garantir que as tarefas são executadas corretamente, de maneira consistente e eficaz para alcançar os resultados desejados e promover a melhoria contínua do desempenho da empresa.
Sítios de Patrimônio da Humanidade	São os locais estabelecidos de acordo com a Convenção do Patrimônio da Humanidade (<i>World Heritage Convention</i>) de 1972.
SoW	Sistema de Garantias (<i>System of Warranties</i>)
Suborno	A oferta, promessa ou doação, bem como a cobrança ou aceitação de qualquer vantagem indevida, direta ou indiretamente, de ou para: • Uma autoridade ou funcionário público; • Um partido político, seu representante ou candidato; ou • Qualquer Empregado do setor privado (incluindo a pessoa

	que dirige ou trabalha para uma empresa privada em qualquer capacidade).
Substância Perigosa	Qualquer material que se constitua numa ameaça à Saúde humana e/ou ao Meio Ambiente.
Sugestão de Melhoria Empresarial	Uma situação em que os sistemas, procedimentos e atividades estão em Conformidade com as Cláusulas relevantes do Código de Práticas, mas um Avaliador ou Auditor considera que existe espaço para melhorar os processos atuais. Uma Sugestão de Melhoria Empresarial é oferecida sem qualquer conotação negativa e sua implementação não é obrigatória. As Avaliações posteriores não devem julgar o desempenho do Membro com base na implementação de uma Sugestão de Melhoria Empresarial.
Terceira Parte	Uma pessoa ou alguém independente da pessoa ou organização que está sendo avaliada, e também independente dos interesses de usuários relacionados com essa pessoa ou organização.
Trabalhadores	Pessoas definidas como Empregados, Empreiteiros.
Trabalho Forçado	Qualquer trabalho ou serviço executado por uma pessoa sob ameaça de alguma punição para o qual ela não se apresentou de livre e espontânea vontade. [Fonte: Convenção 29 da OIT (<i>ILO Convention 29</i>)]. Isso inclui trabalho ou serviço exigido como forma de pagamento de dívidas.
Trabalho Infantil	Trabalho que priva as crianças de sua infância, seu potencial e sua dignidade e que é prejudicial ao seu desenvolvimento físico e mental. Refere-se a trabalho que: • é mental, física, social ou moralmente prejudicial às crianças; e • interfere na sua educação porque: • não dá a elas a oportunidade de frequentar a escola; • obriga-as a abandonar a escola prematuramente; ou • exige que elas tenham que combinar a frequência escolar com trabalhos excessivamente longos e pesados. [Fonte: Organização Internacional do Trabalho (OIT) - “O Que é Trabalho Infantil” (<i>International Labour Organisation ILO – “What is Child Labour”</i>)], http://www.ilo.org/ipec/facts/lang--en/index.htm]. Ver também a definição de Trabalho Infantil Perigoso, e As Piores Formas de Trabalho Infantil.
Trabalho Infantil Perigoso	Trabalho que, pela sua natureza ou pelas condições em que é executado, pode prejudicar a saúde, segurança ou moral das crianças. [Fonte: Convenção 182 da OIT (<i>ILO Convention 182</i>)]. A Recomendação 190 da OIT (<i>ILO Recommendation 190</i>) especifica que as seguintes questões devem ser levadas em conta para se determinar se o trabalho é considerado Trabalho Infantil Perigoso: (a) trabalho que expõe crianças a abusos de natureza física, psicológica ou sexual; (b) trabalho subterrâneo, sob água, em altura ou em espaços confinados; (c) trabalho com máquinas, equipamentos e ferramentas

	perigosas, ou que envolve o manuseio e transporte de cargas pesadas; (d) trabalho em ambiente insalubre que pode, por exemplo, expor as crianças a substâncias, agentes ou processos perigosos, ou a níveis de temperatura, ruído e vibração prejudiciais à saúde delas; (e) trabalho sob condições particularmente difíceis, como por exemplo por períodos prolongados ou durante a noite, ou trabalho onde a criança fica confinada nas instalações do empregador de forma pouco razoável. As leis e os regulamentos nacionais ou a autoridade competente, após consulta com as organizações dos trabalhadores e dos empregadores envolvidos, podem autorizar o emprego ou o trabalho a partir de 16 anos de idade, sob a condição de que a saúde, segurança e moral das crianças estejam totalmente protegidas, e que essas crianças tenham recebido instruções específicas ou treinamento vocacional adequado no tipo de atividade que devem executar. [Fonte: Recomendação 190 da OIT (<i>ILO Recommendation 190</i>)].
Tráfico de Pessoas	O recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas por meio de ameaças ou uso de força ou outras formas de coerção, sequestro, fraude, promessas enganosas, abuso de poder ou de uma condição de vulnerabilidade ou de recebimento ou realização de pagamentos ou benefícios para se obter o consentimento de uma pessoa que tem controle sobre outra, para fins de exploração. A exploração inclui a exploração da prostituição ou outras formas de exploração sexual, trabalhos ou serviços forçados, escravidão, servidão ou remoção de órgãos. [Fonte: Protocolo das Nações Unidas para Evitar, Erradicar e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças (<i>United Nations Protocol to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in Persons, especially Women and Children</i>)].
Tratamento	Tratamento significa qualquer processo, Tratamento ou melhoria que altera, interfere e/ou muda a aparência natural ou contamina a composição natural de um Diamante, salvo as práticas aceitas historicamente de lapidação e polimento. Isso inclui Tratamentos para colorir (ou descolorir), preenchimento de fraturas, Tratamentos com raios laser e irradiação, e recobrimento.
UNEP (PNUMA)	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (<i>United Nations Environment Programme</i>)
Unidade de Mineração	Uma Instalação que extrai da terra Diamantes, Ouro ou Metais do Grupo da Platina, ou minerais contendo quantidades comerciais de Ouro ou Metais do Grupo da Platina.
Visitante	Uma pessoa em visita a uma Instalação do Membro que não é um Empregado ou Empreiteiro naquela Instalação.
WDC	Conselho Mundial de Diamante (<i>World Diamond Council</i>)
WFCL	Piores Formas de Trabalho Infantil (<i>Worst Forms of Child Labour</i>).